

Dr. F. L. Pincha Lagoa J.º

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ID: 99698

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 9 DE MARÇO DE 1935

N. 31

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA  
ELEITORAL

RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS  
OU RECONHECIMENTO DE CANDIDATOS

Julgamentos designados pelo Exmo. Sr. Ministro-  
Presidente

Sessão extraordinária em 12 de março de 1935 —  
Pernambuco — Relator, o Sr. desembargador  
Collares Moreira

Sessão ordinária em 13 de março de 1935 — Espírito  
Santo — Relator, o Sr. Dr. José Miranda Val-  
verde

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhe-  
cimento de candidatos

CEARA

RELATORIO E PARECER NO RECURSO ELEITORAL N. 24 DA CLASSE  
4ª DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO. RECURSO CONTRA  
O RECONHECIMENTO DOS DEPUTADOS FEDERAES PELA REGIÃO  
DO CEARÁ, E DOS DEPUTADOS A' ASSEMBLE'A CONSTITUINTE  
DO ESTADO

I

O Tribunal Regional, a 2 de fevereiro do corrente anno,  
procedeu á apuração geral, levando em conta não só os votos  
apurados nas eleições realizadas em 14 de outubro, como  
nas que se procederam a 30 de dezembro, e 6 e 20 de  
janeiro.

Das 260 secções em que foi dividida a Região, funcio-  
naram nas eleições de 14 de outubro 257 secções, não se  
tendo reunido as Mesas Receptoras das secções: 6ª da 1ª  
zona (Fortaleza), 3ª do termo de Soure da mesma zona, e  
a 5ª do Termo de Palmeira, da 3ª zona.

Foram apuradas as votações de 209 secções, num to-  
tal de 52.923 eleitores, sendo apurados 51.437 votos nas  
eleições federaes e 51.394 votos nas eleições estaduais;  
tendo sido annulladas as votações de 48 secções, das quaes  
13, num total de 3.615 votos, definitivamente, e 35, num  
total de 8.948 votos, com renovação da eleição.

Nas 35 secções onde a eleição foi renovada comparece-  
ram 7.106 eleitores, sendo apurados 6.803 votos na eleição  
para deputados federaes e 6.557 na eleição para deputados  
á Constituinte do Estado.

Concorreram ás eleições para deputados federaes os se-  
guintes partidos e legendas:

Liga Eleitoral Catholica — Candidatos registrados —  
Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, Humberto Ro-

drigues de Andrade, Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos,  
Jeovah Motta, José Antonio de Figueiredo Rodrigues, Luiz  
Cavalcante Sucupira, Olavo Oliveira, Pedro Firmeza, Ray-  
mundo Monte Arraes, Xavier de Oliveira e Waldemar  
Falcão.

Partido Social Democratico — Com os seguintes candi-  
datos — Alcides Barreira, Antonio de Alencar Araripe, De-  
moerito Rocha, Francisco Moesia Rolim, Gentil Barreira,  
J. J. de Pontes Vieira, João da Silva Leal, José de Borba  
Vasconcellos, Manoel do Nascimento Fernandes Tavora,  
Pedro Coutinho Filho e Plínio Pompeu de Saboya Ma-  
galhães.

Registraram-se mais as legendas: Campanha Legiona-  
ria, A União Faz a Força, Partido Liberal Evolucionista,  
José Luiz de Castro, Partido Republicano Socialista e Ceará  
Irredento, que não alcançaram representação.

Votos com legenda:

Liga Eleitoral Catholica .....	27.014
Partido Social Democratico .....	23.715
Campanha Legionaria .....	611
A União Faz a Força .....	359
Partido Liberal Evolucionista .....	64
José Luiz de Castro .....	18
Partido Republicano Socialista .....	15
Ceará Irredento .....	2

Votos avulsos .....

6.047

Total dos votos apurados .....

57.845

Numero de deputados .....

11

Quociente eleitoral .....

5.258

Quociente partidario:

a) Liga Eleitoral Catholica .....	5
b) Partido Social Democratico .....	4

O Tribunal Regional proclamou eleitos no primeiro  
turno:

1. Waldemar Falcão (L. E. C.) q. e. ....	9.052
2. Plínio Pompeu de Saboya Magalhães (P. S. D.) q. e. ....	8.553
3. Democrito Rocha (P. S. D.) q. e. ....	8.389
4. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora (P. S. D.) q. e. ....	8.275
5. Pedro Firmeza (L. E. C.) q. e. ....	7.638
6. Olavo Oliveira (L. E. C.) q. e. ....	6.938
7. Humberto Rodrigues de Andrade (L. E. C.) q. e. ....	6.436
8. Raymundo Monte Arraes (L. E. C.) q. p.	29.815
9. José de Borba Vasconcellos (P. S. D.) q. p.	25.848

No segundo turno:	
10. José Antonio de Figueiredo Rodrigues (L. E. C.)	29.755
11. Jeovah Motta (L. E. C.)	29.336

## Suplentes:

Da Liga Eleitoral Catholica:	
Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade	28.889
Xavier de Oliveira	28.621
Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos	28.601
Luiz Cavalcante Sucupira	27.933

Do Partido Social Democratico:	
João da Silva Leal	25.815
J. J. de Pontes Vieira	25.079
Francisco Moesia Rolim	24.851
Antonio de Alencar Araripe	24.828
Alcides Barreira	24.826
Gentil Barreira	24.825
Pedro Coutinho Filho	24.597

## b) Deputados á Assembléa Constituinte do Estado.

Concorreram ás eleições os mesmos partidos e legendas acima enumerados, com excepção das legendas "A União Faz a Força" e "José Luiz de Castro" e inclusão da legenda "Erico de Paiva Motta", com os seguintes candidatos:

*Liga Eleitoral Catholica* — Ancilon Ayres, Antonio Coelho de Albuquerque, Antonio Felismino Netto, Antonio Fructuoso da Frota, Carlos Eduardo Benevides, Cesar Cals de Oliveira, Dario Bezerril Correia Lima, Domingos Braga Barroso, Edmundo Monteiro Gondim, Elpidio Prata Gomes, Francisco de Almeida Monte, Francisco Delgado Perdigão, Francisco Ignacio Ramos, Francisco Silveira Aguiar, George Moreira Pequeno, Hildeberto Barroso, João Perboyre e Silva, João Pontes, Joaquim Bastos Gonçalves, Joaquim Pinheiro Filho, José Edgard do Rêgo Falcão, Lauro Vieira Chaves, Placido Aderaldo Castello, Raymundo Norões Mifont, Ruy de Almeida Monte, Stenio Gomes da Silva, Manoel Aquino dos Santos, Theodolinda Olympio de Araujo, Lourival Correia Pinho e Ubirajá Indio do Ceará.

*Partido Social Democratico* — Alexandre Mattos Costa Lima, Alfredo Barreira Filho, Amadeu Furtado, Antonio Barroso de Souza, Antonio Duarte Junior, Augusto Jayme Benevides, Antonio Esmeraldo, Auton Aragão, Bento Louzada Gonçalves, Clodoaldo da Silva Barros, Edson da Motta Correia, Francisco da Costa Araujo, Francisco Saboya, Gil Teixeira Bastos, Gilberto Studart Gurgel, Grijalva Costa, Guilherme Gouveia, João Augusto Bezerra, Joaquim Fernandes Telles, José Carlos Vêras, José Clodoveu de Arruda Coelho, José Ramos Torres de Mello, Mario da Silva Leal, Manoel Baptista de Oliveira, Manoel Pinheiro de Souza, Manoel Pinheiro Tavora, Pedro Carlos da Silva, Sergio Augusto Banhos, Paulo Sarasate Ferreira Lopes e Terencio Guedes Filho.

*Legenda Erico de Paiva Motta* — Erico de Paiva Motta. Os outros partidos ou legendas não obtiveram quociente partidario nem elegeram nenhum de seus candidatos, sendo que a legenda Erico de Paiva Motta, acima citada, não alcançou o quociente partidario, mas o candidato por ella registrado se elegeu em primeiro turno pelos votos avulsos.

## Votos com legenda:

Liga Eleitoral Catholica	27.949
Partido Social Democratico	23.574
Campanha Legionaria	549
Partido Republicano Socialista	325
Legenda Erico de Paiva Motta	81
Partido Liberal Evolucionista	61
Legenda Ceará Irredento	2
Votos avulsos	5.202
Total dos votos apurados	57.746

Numero de deputados	30
Quociente Eleitoral	1.924

## Quociente partidario:

a) Liga Eleitoral Catholica	14
b) Partido Social Democratico	12

O Tribunal Regional proclamou eleitos no primeiro turno:

1. Paulo Sarasate Ferreira Lopes (P. S. D.) q. e.	3.433
2. Ubirajá Indio do Ceará (L. E. C.) q. e.	3.075
3. Francisco de Almeida Monte (L. E. C.) q. e.	2.759
4. Mario da Silva Leal (P. S. D.) q. e.	2.712
5. Bento Louzada Gonçalves (P. S. D.) q. e.	2.453
6. Joaquim Fernandes Telles (P. S. D.) q. e.	2.373
7. Auton Aragão (P. S. D.) q. e.	2.369
8. Stenio Gomes de Almeida (L. E. C.) q. e.	2.328
9. Antonio Felismino Netto (L. E. C.) q. e.	2.321
10. Antonio Barroso de Souza (P. S. D.) q. e.	2.217
11. Hildeberto Barroso (L. E. C.) q. e.	2.175
12. Antonio Duarte Junior (P. S. D.) q. e.	2.161
13. Dario Bezerril Correia Lima (L. E. C.) q. e.	2.159
14. Cesar Cals de Oliveira (L. E. C.) q. e.	2.152
15. Antonio Fructuoso da Frota Filho (L. E. C.) q. e.	2.130
16. João Augusto Bezerra (P. S. D.) q. e.	2.123
17. Raymundo Norões Milfont (L. E. C.) q. e.	2.088
18. Edson da Motta Correia (P. S. D.) q. e.	2.039
19. Manoel Pinheiro Tavora (P. S. D.) q. e.	2.003
20. Erico de Paiva Motta (Legenda do mesmo nome) q. e.	1.945
21. Carlos Eduardo Benevides (L. E. C.) q. p.	30.296
22. Francisco Silveira Aguiar (L. E. C.) q. p.	30.291
23. Lourival Correia Pinho (L. E. C.) q. p.	30.223
24. Elpidio Prata Gomes (L. E. C.) q. p.	30.183
25. Joaquim Bastos Gonçalves (L. E. C.) q. p.	29.573
26. Clodoaldo da Silva Barros (P. S. D.) q. p.	25.848
27. Amadeu Furtado (P. S. D.) q. p.	25.843

## No segundo turno:

28. Ruy de Almeida Monte (L. E. C.)	29.569
29. João Pontes (L. E. C.)	29.379
30. George Moreira Pequeno (L. E. C.)	29.285

## Suplentes:

## Da Liga Eleitoral Catholica:

Placido Aderaldo Castello	29.224
Lauro Vieira Chaves	29.201
Edmundo Monteiro Gondim	29.176
Domingos Braga Barroso	29.039
José Edgard do Rêgo Falcão	29.020
João Perboyre e Silva	29.018
Antonio Coelho de Albuquerque	28.998
Francisco Delgado Perdigão	28.749
Francisco Ignacio Ramos	28.716
Manoel Aquino dos Santos	28.588
Joaquim Pinheiro Filho	28.555
Ancilon Ayres	28.387
Theodolinda Olympio de Araujo	28.254

## Do Partido Social Democratico:

Francisco da Costa Araujo	25.787
Alfredo Barreira Filho	25.768
Gilberto Studart Gurgel	25.482
José Ramos Torres de Mello	25.482
Manoel Pinheiro de Souza	25.472
Augusto Jayme Benevides	25.422
Pedro Carlos da Silva	25.396
Terencio Guedes Filho	25.341
Francisco Saboya	25.333
José Clodoveu de Arruda Coelho	25.318
Antonio Esmeraldo	25.316
Alexandre Mattos Costa Lima	25.311

Grijalva Costa . . . . .	25.273
José Carlos Vêras . . . . .	25.262
Manoel Baptista de Oliveira . . . . .	25.260
Guilherme Gouveia . . . . .	25.253
Sergio Augusto Banhos . . . . .	25.236
Gil Teixeira Bastos . . . . .	25.169

## II — Recursos das decisões proferidas pelas Turmas Apuradoras para o Tribunal Regional:

1º — Recurso de Augusto Correia Lima contra a decisão da 9ª Turma Apuradora, que considerou válida a votação da 2ª seção de São Matheus da 12ª zona. Funda-se o recurso no facto de ter funcionado como 2º suplente da Mesa Receptora dessa seção o cidadão João Gomes da Silva, que tinha sido nomeado, por acto de 18 de setembro de 1934, 2º suplente de delegado de policia de São Matheus. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso pelo facto de não ter o alludido cidadão ainda tomado posse do cargo e pela consideração de que o facto de ter um funcionario demissivel *ad nutum* feito parte da Mesa Receptora não annulla a eleição que se processou perante ella, conforme jurisprudencia do Tribunal Superior. Confirmo a decisão do Tribunal Regional pelo primeiro fundamento.

2º — Recurso de Paulo Sarasate Ferreira Lopes contra a decisão da 9ª Turma Apuradora, que julgou nulla a votação da 5ª seção de Camocim da 25ª zona. Baseia-se o recurso em não constituir nullidade de toda a votação o facto de serem encontradas na urna tres sobrecartas não numeradas. O Tribunal Regional deu provimento para mandar apurar a votação. Confirmo a decisão do Tribunal Regional, de vez que a nullidade attinge sómente ás tres sobrecartas não numeradas.

3º — Recurso de Olavo Oliveira contra a resolução da 2ª Turma Apuradora, que decidiu não apurar a votação da 8ª seção de Sobral (Meruoca) da 22ª zona, por ter funcionado na Mesa Receptora um cidadão que não era eleitor. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, porque o motivo da nullidade da votação não foi o de ter funcionado, na Mesa Receptora um cidadão, que não era eleitor, mas o facto desse cidadão, que não era eleitor, ter votado em sobrecarta modelo 17. Confirmo a decisão do Tribunal Regional, pois o voto de quem não é eleitor annulla toda a votação, desde que esse voto, como no caso presente, não póda ser distinguido dos demais.

4º — Recurso de Paulo Sarasate Ferreira Lopes contra a decisão da 8ª Turma Apuradora, que deixou de apurar a votação da 3ª seção de Pentecostes da 26ª zona, porque foi encontrada na urna uma cedula não encerrada em sobrecarta. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso para mandar apurar a votação da seção, de vez que foram encontradas na urna 178 sobrecartas authenticadas e este numero confere com o de votantes designado na acta de encerramento da votação. Confirmo a decisão do Tribunal Regional, pois a alludida cedula nenhum valor tem e não foi apurada.

5º — Recurso de Virgilio Augusto de Moraes contra a resolução da 2ª Turma Apuradora, que julgou valida a votação da 2ª seção de Itapipoca da 26ª zona. Funda-se o recurso em não terem sido identificados os eleitores que votaram em sobrecartas maiores, por estarem os nomes truncados nas folhas de votação, e em ter a votação sido encerrada antes da hora legal. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso porque, ao contrario do que allega o recorrente, foram identificados todos os eleitores que votaram em sobrecartas maiores, e porque a votação se encerrou ás 11 e 30 da noite e não ás 11 e 30 do dia, como pretende o recorrente, por ser manifestamente impossivel que trezentos eleitores votassem no espaço de tempo que medeia entre 8 horas e 11 e 30 da manhã. Confirmo a decisão do Tribunal Regional, que, aliás, applicou decisão identica do Tribunal Superior, tomada no julgamento das eleições procedidas no Estado do Rio de Janeiro para a Assembléa Nacional Constituinte.

6º — Recurso de Paulo Sarasate Ferreira Lopes contra a decisão da 6ª Turma Apuradora, que apurou a votação da 3ª seção da 1ª zona (Fortaleza), apesar de ter sido encontrada uma sobrecarta sem assignatura do presidente da Mesa Receptora e sem indicação do municipio. O Tribunal Regional julgou improcedente o recurso, porque o facto

constitue simples irregularidade, que não annulla a votação. A validade dessa seção será apreciada no recurso geral interposto pelo Dr. Plinio Pompeu de Saboya Magalhães e outros.

7º — Recurso de Paulo Sarasate Ferreira Lopes contra a resolução da 10ª Turma Apuradora, que apurou a votação da 6ª seção de Sobral da 22ª zona, apesar desta seção ter sido constituída por mais de 400 eleitores, pois diz a acta de encerramento da votação, que compareceram 334 eleitores e deixaram de comparecer 116. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, por considerar que o facto constitue simples irregularidade, que não annulla a votação, além de só terem votado na seção 334 eleitores, numero inferior a 400. Confirmo a decisão do Tribunal Regional, de vez que não foi allegado nenhum proposito fraudulento a essa irregularidade.

8º — Recurso de Augusto Correia Lima contra a decisão da 6ª Turma Apuradora, que julgou valida a votação da 4ª seção de Acarahú da 25ª zona. Funda-se o recurso no facto de ter funcionado como presidente da Mesa Receptora um cidadão que é juiz de casamentos do Districto de Tanque do Meio, municipio de Acarahú, e como tal demissivel *ad nutum*. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, porque o cidadão em questão ainda não havia tomado posse do cargo e porque o facto de ter feito parte da Mesa Receptora um funcionario demissivel *ad nutum* não annulla a votação perante ella procedida, conforme a jurisprudencia do Tribunal Superior. Confirmo a decisão do Tribunal Regional.

## III — Recursos das decisões do Tribunal Regional para o Tribunal Superior

Antes mesmo da interposição do recurso contra a proclamação dos eleitos, a Liga Eleitoral Catholica interpuzera diversos recursos de decisões do Tribunal Regional, visando principalmente a suspensão da ordem de se proceder á renovação de eleições em seções que entendia injustamente annulladas. Como, porém, taes recursos são repetidos, no recurso geral, interposto por esse partido, da proclamação dos eleitos, a elles referir-me-ei por occasião de apreciar o mencionado recurso.

## IV — Recursos geraes contra a proclamação dos eleitos

1º — Recurso do Dr. Plinio Pompeu de Saboya Magalhães e outros.

São arguidos neste recurso dois motivos de nullidade geral do pleito:

a) ter sido a eleição "effectuada sob a immediata orientação do Exmo. Sr. desembargador Abner Carneiro Leão de Vasconcellos, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e irmão do candidato eleito, Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, inscripto sob a legenda da Liga Eleitoral Catholica, desde o dia 4 de outubro ultimo".

b) ter havido coacção espiritual em favor da Liga Eleitoral Catholica, exercida pelos sacerdotes e autoridades ecclesiasticas sobre o eleitorado cearense.

Para provar a primeira arguição, juntam os recorrentes 13 documentos tendentes a demonstrar que o desembargador Abner Carneiro Leão de Vasconcellos:

a) não deixou a presidencia do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, apesar de ter a Liga Eleitoral Catholica inscripto como um de seus candidatos um seu irmão;

b) presidiu a sessão extraordinária de 6 de outubro, quando já inscripto o alludido seu irmão, tendo nessa sessão sido organizadas as diversas turmas apuradoras, e officiou ás repartições respectivas requisitando os funcionarios designados para servir nas alludidas turmas;

c) transmittiu nas vesperas do pleito instrucções e ordens aos juizes eleitoraes;

d) continuou na presidencia do Tribunal Regional, quando em 15 de outubro teve começo a apuração e, nessa qualidade, superintendeu as turmas apuradoras;

e) expediu telegrammas aos juizes e cartorios eleitoraes do Interior, mesmo quando esses telegrammas eram solicitados pela Liga Eleitoral Catholica, de cuja chapa fazia parte seu irmão Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos;

f) pleiteou a requisição de força federal para guardar as urnas, quando se déra por suspeito para despachar uma representação do fiscal de candidato Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, pedindo a mesma providencia;

g) presidiu a sessão de 22 de outubro, em que se decidiu, pelo voto de desempate do presidente, uma consulta do desembargador Faustino de Albuquerque e Sousa, sobre o modo de apurar cédulas partidarias, em que só fossem mencionadas alguns nomes, além da legenda;

h) presidiu as sessões de 19 e 22 de outubro, nas quaes foram tomadas decisões importantes sobre identificação de eleitores que votaram com reserva.

No intuito de provar a coacção espiritual, os recorrentes juntam 12 documentos, dos quaes os de ns. 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33 e 34 são jornaes em que vêm artigos de propaganda dos candidatos da Liga Eleitoral Catholica, em que se aconselha aos bons catholicos votarem nesses candidatos e telegrammas de diversos pontos do Estado noticiando a intervenção do clero em favor dos mesmos candidatos. O documento de n. 30 é uma declaração de alguns eleitores do Partido Social Democratico, em São Bernardo das Russas, sobre a intervenção do respectivo vigario em favor dos candidatos da Liga Eleitoral Catholica. O documento n. 32 consiste numa justificação, processada perante o juiz eleitoral, em exercicio, da 6ª zona (Cascavel), com intimação do respectivo vigario, e sem a intervenção do ministerio publico, para provar a interferencia do alludido vigario em prol dos candidatos da Liga Eleitoral Catholica.

Entendo que improcedem ambas as arguições de nullidade geral do pleito.

Quanto á de nullidade da eleição por ter permanecido na presidencia do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará o desembargador Abner Carneiro Leão de Vasconcellos, verifica-se da clara exposição feita pelo mencionado desembargador, e das provas que apresentou e das que foram juntas pelos proprios recorrentes, o seguinte:

a) que o desembargador Abner Carneiro Leão de Vasconcellos assumiu a presidencia do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em 20 de junho de 1934, e nesse cargo permaneceu até o final da apuração, tendo sómente se afastado nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 1934;

b) que em 1º de outubro do mesmo anno foi inscripto pela Liga Eleitoral Catholica, como um de seus candidatos, o Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, irmão do desembargador Abner de Vasconcellos;

c) que o desembargador Abner de Vasconcellos presidiu a sessão extraordinaria de 6 de outubro do anno passado, na qual foram escolhidos pelo Tribunal Regional os cidadãos que deviam compôr as turmas apuradoras, e assignou os officios pelos quaes foram requisitados das repartições respectivas os funcionarios indicados, mas não teve intervenção na escolha destes nem na dos secretarios das mesmas turmas;

d) que o alludido desembargador se limitou a transmitir aos juizes eleitoraes as circulares do Tribunal Superior e decisões do Tribunal Regional, referentes ao pleito que se ia realizar em 14 de outubro;

e) que nenhuma intervenção teve junto as turmas apuradoras, sendo concordes os atestados dos respectivos presidentes em reconhecer que o desembargador Abner de Vasconcellos não se interessou pelo resultado da votação e limitou-se a attender ás solicitações que lhe eram feitas por elles, no interesse do serviço de apuração;

f) que os telegrammas expedidos aos juizes e escriptas eleitoraes, no correr da apuração, pelo desembargador Abner de Vasconcellos, o foram a pedido dos presidentes das turmas apuradoras, sem que o referido desembargador soubesse quem requerera a diligencia;

g) que, de facto, o desembargador Abner de Vasconcellos presidiu a sessão de 22 de outubro, na qual foi decidida a consulta dum desembargador sobre o modo de serem apuradas as cédulas partidarias, nas quaes só viessem mencionados alguns nomes, além da legenda, e que, tendo havido empate, o alludido desembargador Abner de Vasconcellos, como presidente, desempatou em favor da solução dada pelo autor da consulta;

h) que essa intervenção do desembargador Abner de Vasconcellos ficou sem effeito, por ter o desembargador

Faustino de Albuquerque e Sousa provocado, na sessão immediata (29 de outubro), novo exame de sua consulta, por ter verificado que sobre a hypothese já se tinha manifestado o Tribunal Superior, e que, por esse motivo, mudava de parecer, sendo acompanhado pelo outro juiz que empata o julgamento;

i) que o desembargador Abner de Vasconcellos não interveiu para que fosse requisitada força federal para a guarda das urnas, mas apenas consultou o presidente do Tribunal Superior sobre a sua competencia para fazer a alludida requisição, caso fosse necessario, tendo, aliás, o alludido telegramma sido por equívoco endereçado ao ministro da Justiça;

j) que o desembargador Abner de Vasconcellos presidiu as sessões de 19 e 22 de outubro, nas quaes se decidiu, por unanimidade, uma, e por tres votos contra um, outra, duas propostas sobre o modo de se verificar a identidade dos eleitores que votaram com reserva.

O Tribunal Superior decidiu que o presidente do Tribunal Regional, que for parente até o 2º grau civil, inclusive, de candidato ás eleições de 14 de outubro, não deve por isso deixar o exercicio do cargo, bastando apenas passar a presidencia, sempre que o Tribunal Regional tiver que decidir sobre a apuração.

Assim decidindo, o Tribunal Superior tornou bem claro que o impedimento do presidente nas condições acima expostas se refere sómente aos actos decisorios, não existindo o alludido impedimento para os actos meramente administrativos e de expediente.

Ora, os actos praticados pelo desembargador Abner de Vasconcellos foram quasi todos desta natureza, com excepção apenas do mencionado desempate na sessão de 22 de outubro.

Mas essa decisão desapareceu, por assim dizer, pelo novo julgamento proferido na sessão de 29 do mesmo mez, e não feria o effeito de annullar toda a apuração, e, consequentemente, a eleição.

E' principio asserto na doutrina e na jurisprudencia, que os julgamentos em que tomam parte juizes, que não podiam funcionar, só são nullos quando se provar que os votos desses juizes influiram decisivamente para a solução do ponto em litigio.

Portanto, se tivesse prevalecido a decisão proferida na sessão de 22 de outubro, aliás, sobre uma these e não caso concreto, sómente essa decisão seria nulla, e não toda a apuração, na qual a intervenção do desembargador Abner de Vasconcellos não se fez sentir senão em actos de mero expediente.

Podia ter sido allegada, além da incompatibilidade de parentesco, a suspeição do desembargador Abner de Vasconcellos, mas nem foi arguido de suspeito esse magistrado, nem existe prova de que o mesmo tivesse agido parcialmente. Ao contrario, as provas são no sentido de que agiu com correcção e imparcialidade.

Quanto á allegada nullidade da eleição por motivo de coacção espiritual, não me alongarei na demonstração de sua improcedencia, por consideral-a manifesta.

A coacção póde revestir-se de duas fórmas: constrangimento physico (*vis absoluta*), e constrangimento moral (*vis compulsiva*), que é frequentemente allegado pelos que não conseguiram sair victoriosos das urnas.

A coacção moral, ou intimidación, porém, é exercida pelo temor de algum danno á pessoa do paciente, á sua familia ou a seus bens, pelo receio da perda de um emprego ou de um bem material qualquer. E nunca se póde considerar coacção, o simples temor reverencial dos eleitores catholicos pelos seus padres e bispos, embora estes lhes dirigissem apellos vehementes e energicos aos sentimentos de creença e de fé.

Isto posto, é de manifesta improcedencia a nullidade arguida pela existencia de coacção espiritual.

Passando ao merito do recurso, examinarei cada uma das seções sobre as quaes versa.

2ª seção de Paracurú da 16ª zona. Funda-se o recurso contra a apuração desta seção no facto do Tribunal Regional, contra o voto do juiz Daniel Lopes, ter julgado valida a votação, apesar de terem sido encontradas na urna oito sobrecartas authenticadas sómente pelo secretario da Mesa Receptora. Conforme opinei no parecer sobre as eleições procedidas no Territorio do Acre, é nulla toda a votação, quando são apuradas englobadamente com as demais, as so-

brecartas que, por estarem assignaladas pelo facto de conterem só uma das assignaturas exigidas, violam o sigillo do voto. Dou, por isso, provimento ao recurso para declarar nulla a votação desta secção, sem renovação da eleição.

**17ª secção de Sobral (Merneco) da 22ª zona.** A 5ª Turma Apuradora officiou ao Tribunal Regional communicando que não apurára immediatamente a votação desta secção porque foram encontradas 9 sobrecartas modelo 17 sem o nome do municipio, mas authenticadas pelo presidente e pelo secretario da Mesa Receptora. E' o que consta da acta da sessão de 20 de novembro. Se esse fosse o caso negaria provimento ao recurso. O Codigo Eleitoral, estabelecendo as providencias para assegurar o sigillo do voto, diz no artigo 57 n.º 3: "Verificação da identidade da sobrecarta, á vista do numero e rubrica". Portanto, para o Codigo Eleitoral, estão em condições de resguardar o sigillo do voto as sobrecartas devidamente numerada e rubricadas requisitos que apresentam as 9 sobrecartas encontradas na urna desta secção. Mas os recorrentes juntam uma certidão de secretario do Tribunal Regional, na qual se lê, que foram encontradas 8 sobrecartas sem indicação de municipio, mas authenticadas pelo presidente e pelo secretario da Mesa Receptora, e uma sem designação de municipio e sem assignatura do presidente. Ha a corroborar essa prova o termo de não apuração e o voto do juiz Daniel Lopes. Por essa razão, dou provimento ao recurso para annullar a votação desta secção.

**2ª secção de Camocim da 25ª zona.** O recurso funda-se em ter o Tribunal Regional apurado a votação desta secção, apesar de terem sido encontradas 6 sobrecartas authenticadas sómente com a assignatura do secretario da Mesa Receptora. Provando o allegado, — daria provimento ao recurso. Consta da certidão, que os recorrentes juntaram, ter sido a mesma extrahida da acta da sessão de 21 de novembro, e da copia desta, enviada em seu inteiro teor, nada consta em referencia a esta sessão. Assim sendo, por insufficiencia da prova adduzida, nego provimento ao recurso.

**1ª secção de Palma da 23ª zona.** Funda-se o recurso no facto da Turma Apuradora ter enviado a urna ao Tribunal Regional, em virtude de faltar nesta secção a reserva de 4 eleitores, bem como existir uma sobrecarta authenticada sómente pelo presidente da Mesa Receptora, e ter o Tribunal Regional julgado valida essa votação. Como nos casos anteriores, dou provimento ao recurso para annullar toda a votação, por ter sido apurada a cedula contida em sobrecarta assignalada pela falta de rubrica do secretario da Mesa Receptora.

**4ª secção de Granja (Riachão) da 23ª zona.** Identica a allegação dos recorrentes e identico o julgamento do Tribunal Regional. Dou provimento para annullar toda a votação.

**7ª secção de Fortaleza da 1ª zona.** A apuração desta secção foi impugnada porque a Turma Apuradora, verificando que duas sobrecartas modelo 17, contidas em duas sobrecartas modelo 18, estavam sem as assignaturas do presidente e do secretario da Mesa Receptora, procedeu á apuração das restantes, pondo de lado as duas sobrecartas não authenticadas, mas no final da apuração apurou em separado as duas cédulas contidas nessas sobrecartas. Os recorrentes consideraram violado o sigillo do voto. O Tribunal Regional, pelo voto de desempate, julgou valida a votação, de vez que foram apuradas as ditas cédulas em separado. Penso que a razão está com os recorrentes. Não teria sido violado o sigillo do voto, se não tivessem apurado, mesmo em separado, as duas cédulas contidas em sobrecartas que traziam o nome do eleitor que a collocara na urna. Dou provimento ao recurso para annullar a votação.

**3ª secção da 1ª zona (Fortaleza).** Decisão identica a dada na 1ª secção de Palma da 23ª zona.

**2ª secção de Aracaty da 7ª zona.** A Turma Apuradora deixou de apurar a votação desta secção por ter encontrado na urna 231 sobrecartas, sendo uma não authenticada, e constar da acta o comparecimento de 230 eleitores. O Tribunal Regional mandou que a votação fosse apurada, porque despresada, como devia ser, a sobrecarta não authenticada, havia concordancia. Os recorrentes entendem que foi violado o sigillo do voto, por existir uma sobrecarta incompletamente authenticada. Confirmo a decisão do Tribunal Regional. Está provada, sómente, a existencia de uma sobrecarta não authenticada. A tal sobrecarta incompletamente

authenticada só é mencionada, como justificativa do voto do juiz Daniel Lopes.

**2ª secção de Massapê da 23ª zona.** A Turma Apuradora, verificando que a urna continha 248 sobrecartas e que a acta consignava o numero de 247 votantes, deixou de apurar a votação desta secção. O Tribunal Regional, examinando os papeis da eleição, julgou por unanimidade que estava explicado o engano da acta e mandou apurar a votação. Os recorrentes entendem não ser acertada esta decisão, porque o Tribunal Regional se baseou no numero de assignaturas das folhas de apuração.

Confirmo a decisão do Tribunal Regional.

**1ª secção de Itapipoca da 26ª zona.** A Turma Apuradora não apurou a votação desta secção por encontrar na urna 309 sobrecartas e a acta declarar que compareceram 310 votantes. O Tribunal Regional mandou apurar a votação por ser discordancia simplesmente apparente. A decisão foi tomada pelo voto de desempate do Sr. desembargador presidente Faustino de Albuquerque e Sousa. A acta do Tribunal Regional é deficiente e confusa. Ao passo que a acta da 7ª sessão da 5ª turma apuradora affirma, de modo categorico, que a urna continha 310 sobrecartas, numero igual ao constante da acta, explicando que votaram 295 eleitores da secção, e 15 de outras secções. E agrega que o resultado foi o seguinte:—"Para deputados federaes"—301 cédulas com legendas, 4 sem legendas, 3 em branco e duas nullas. Total: — 310 — E para deputados estaduais — 297 cédulas com legendas, 7 sem legendas, 4 em branco e duas nullas. Total: 310 — Pelo exposto, — não posso assumir a responsabilidade de decretar a nullidade da votação para mandar renovar a eleição. Em suma: — nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que ordenou fosse apurada a 1ª secção de Itapipoca.

**18ª secção da 2ª zona (Fortaleza).** Por ter encontrado, na urna 217 sobrecartas e 214 serem os votantes, a Turma Apuradora deixou de apurar a votação desta secção. O Tribunal Regional mandou apurar a votação, por ter verificado que assignaram as folhas de votação modelo 16 A 193 eleitores, as folhas de votação modelo 21, 20 eleitores, e as folhas do modelo 22, 4 eleitores, perfazendo assim o total de 217 eleitores. Considero explicado o engano da acta de encerramento e confirmo a decisão do Tribunal Regional.

**2ª secção de Cascavel da 6ª zona.** Identica solução a da secção antecedente.

**Secção Unica de Tianguá da 21ª zona.** Os recorrentes pretendem que, tendo a votação desta secção sido annullada por dois motivos — coincidência de sobrecartas e violação de sigillo do voto, deve ser ordenada a renovação da eleição. Nego provimento ao recurso. Da acta da sessão de 20 de novembro, verifica-se que o Tribunal Regional, pelo voto de desempate do desembargador Faustino de Albuquerque e Souza, annullou a votação sómente por violação do sigillo, julgando explicada a coincidência do numero de sobrecartas com o de votantes consignado na acta de encerramento da votação. De facto, 316 eleitores assignaram as folhas de votação communs, 2 as folhas de votação modelo n. 21, e 6 as folhas do modelo n. 22, ao todo 324 eleitores; e na urna foram encontradas 324 sobrecartas authenticadas. O motivo da nullidade aceita pelo Tribunal Regional foi o de uma das sobrecartas do modelo n. 18 conter cédulas nuas, não encerradas em sobrecarta modelo n. 17.

**2ª secção de Arraial (Riacho da Sela), da 26ª zona.** Pela mesma razão por que recoreram da decisão referente á secção unica de Tianguá, recorrem do julgamento relativo a esta secção. Nego provimento ao recurso. Do proprio documento junto pelos recorrentes, verifica-se que o Tribunal Regional annullou a votação por violação de sigillo do voto e não por coincidência de sobrecartas, e bem decidiu não mandando renovar a votação.

2º — Recurso do Dr. José Martins Rodrigues e outros.

Os recorrentes começam por fazer um paralelo entre o ambiente em que se processou a eleição para a Assembléa Nacional Constituinte, sob a administração do interventor Carneiro de Mendonça, e a coacção reinante no pleito de 14 de outubro, sob a gestão do interventor Moreira Lima. Fazem esse confronto, não para pedir a nullidade geral do pleito, mas para explicar o grande numero de irregularidades verificadas e a consequente necessidade da interposição de numerosos recursos.

As secções visadas no presente recurso são as seguintes:

*Segunda secção de Icó da 14ª zona* — A turma apuradora deixou de apurar a votação desta secção, porque as sobrecartas estavam numeradas em series de 1 a 9, mas as series assignaladas por ordem alphabeticas. O Tribunal Regional manteve a decisão da turma apuradora, que está de accordo com a jurisprudencia uniforme deste Tribunal. Os recorrentes pretendem que na hypothese não é possível a violação do sigillo e suggerem o alvitre de se cobrir a numeração com papel opaco. Confirmando a decisão do Tribunal Regional. O alvitre lembrado pelos recorrentes e tambem por muitos outros juizes em diversos tribunales é inaceitavel. A coacção resultante da possibilidade e mesmo probabilidade da violação do sigillo do voto se verifica por occasião do eleitor votar, pois elle não pode adivinhar que vae ser tomada essa providencia e vota coacto.

*2ª secção de Missão Velha da 15ª zona* — Hypothese identica a da secção antecedente e que deve ter a mesma solução.

*2ª de Palma da 23ª zona* — Occorreu circumstancia identica a das secções antecedentes, com a unica differença das sobrecartas terem sido numeradas de 1 a 184, sendo neste caso ainda mais facil a identificação do voto. Confirmando a decisão do Tribunal Regional.

*10ª secção de Sobral da 22ª zona* — A votação desta secção foi annullada por ter sido encerrada ás 17 horas e 30 minutos. Entendem os recorrentes que uma differença apenas de quinze minutos constitue uma irregularidade, mas não annulla a votação. Citam em abono desta opinião o parecer do Dr. Affonso Penna Junior, no caso das eleições para a Assembléa Nacional Constituinte no Estado do Rio de Janeiro. O Tribunal Superior, porém com o voto do proprio Dr. Affonso Penna Junior, sempre annullou as secções em que a votação se encerrou cinco minutos que seja antes das 17 horas e 45 minutos, considerando essa votação inquinada da nullidade prevista no art. 97 n. 2 do Código Eleitoral. Confirmando a decisão do Tribunal Regional.

*Secção unica de Maurity da 15ª zona* — A votação desta secção não foi apurada por ter a acta de encerramento da votação declarado que dois eleitores de outra secção não foram admittidos a votar, embora apresentassem ressalva, porque já tendo votado 20 eleitores extranhos á secção não havia mais lugar para esses dois eleitores assignarem nas folhas de votação modelo n. 21. O Tribunal Regional tomou essa decisão por voto de desempate, considerando que no caso havia coacção destes dois eleitores. Penso, porém, que a razão está com os recorrentes. A resolução da Mesa Receptora não foi acertada, mas não acarreta a nullidade da votação. Considerando mesmo que houvesse proposito em impedir que os dois eleitores votassem, o que não foi nem ao menos allegado pelos proprios eleitores impedidos de votar, mais sacrificaria a verdadeira votação a annullação da secção do que a sua apuração, a despeito da irregularidade verificada. Deu provimento, neste ponto, ao recurso para mandar apurar a secção unica de Maurity.

*1ª secção de Cachoeira da 4ª zona.*

*1ª secção de Sobral da 22ª zona.*

*4ª secção de Lavras da 13ª zona.* A votação destas tres secções não foi apurada, por terem sido encontradas cedulas nuas dentro de sobrecartas modelo n. 18. O Tribunal Regional, por voto de desempate, assim decidiu por considerar violado o sigillo de voto. Os recorrentes entendem que na hypothese essas votações podem prevalecer, porque nessas sobrecartas do modelo n. 18 não vinham as folhas do modelo n. 22, e, assim, não havia quebra de sigillo. Penso que os recorrentes têm razão. Não ha violação do sigillo do voto, se essas votações forem apuradas desprezando-se completamente as cedulas encerradas em sobrecartas do modelo 18 sem as sobrecartas do modelo 17. Por isso, dou nesse ponto, provimento ao recurso para mandar que se apure a votação dessas tres secções, não se apurando as cedulas nuas contidas em sobrecartas do modelo 18, mesmo em separado.

*1ª secção do Crato da 14ª zona.* O Tribunal Regional, pelo voto de desempate, julgou nulla a votação desta secção, por terem vindo sete sobrecartas do modelo 18 fóra da urna, e essas sobrecartas não poderem ser computadas para fazer coincidir o numero de sobrecartas com o de votantes. Os re-

correntes allegam que está excluida a idéa de má fé, por ter a Mesa Receptora, em officio ao Tribunal Regional, explicado que assim procedera por não ter entendido bem as Instrucções, e citam um julgado do Tribunal Superior em apoio do seu raciocinio. Confirmando a decisão do Tribunal Regional, por ser de todo impossivel aceitar a validade destas sobrecartas vindas fóra da urna, mesmo para somente obter a coincidência de sobrecartas. O Código Eleitoral exige que haja coincidência entre o numero de sobrecartas authenticadas encontradas na urna e o de votantes consignado na acta do encerramento da votação. Ora, as sete sobrecartas modelo numero 18 não foram encontradas na urna, pois vieram fóra della, com os papeis relativos á eleição.

*3ª secção de Cascavel da 6ª zona.* Não foi apurada a votação desta secção, por não ter vindo a acta de installação dos trabalhos da Mesa Receptora. Os recorrentes julgam essa irregularidade sem importancia e que não pode a falta de remessa dessa acta importar em nullidade da votação. Entendo que bem andou o Tribunal Regional annullando a votação e determinando a renovação da eleição. Nego, pois, provimento ao recurso.

*3ª secção de Sobral da 22ª zona.* O Tribunal Regional annullou a votação desta secção por ter a respectiva urna chegado com signaes de violação. Os recorrentes allegam que os peritos concluem ter a urna soffrido violencia, não podendo affirmar ter havido violação. O Tribunal Superior tem annullado a votação sempre que a urna, por violencia ou violação, não assegura a inviolabilidade de seu conteúdo. E' o que se deu na especie. Nego provimento ao recurso.

*1ª secção de Granja da 24ª zona.*

*4ª secção de Iguatú da 12ª zona.*

*3ª secção de Itapipoca da 26ª zona.*

*1ª secção de Massapê da 23ª zona.*

*4ª secção de Maranguape da 3ª zona.*

*15ª secção de Sobral da 22ª zona.* Em todas essas seis secções a votação foi annullada por não coincidir o numero de sobrecartas authenticadas, encontradas na urna com o de votantes consignado na acta de encerramento da votação. Os recorrentes não negam a incoincidência, mas a consideram aparente, porque se tivessem sido abertas as sobrecartas maiores ter-se-ia verificado que as assignaturas dos eleitores no modelo n. 22 explicaria a divergencia. Mera supposição, que não autoriza a reforma da decisão do Tribunal Regional. Todas essas votações foram renovadas.

*3ª secção de Pacoty (Guaramiranga).*

*2ª secção de Quixadá da 5ª zona.*

*2ª secção de Limoeiro da 8ª zona.* Nestas tres secções a votação foi annullada pelo mesmo motivo das seis antecedentes, com a differença da incoincidência ser para menos. Os recorrentes sustentam que sempre que a incoincidência for para menos não é nulla a votação, segundo dispõe o art. 97 n. 4, *in fine*, o qual restringe os termos do art. 90 § 2º do mesmo Código Eleitoral. O Tribunal Superior tem uniformemente annullado a votação quando ha incoincidência de sobrecartas com os votantes, seja para mais seja para menos. Confirmando a decisão do Tribunal Regional.

*3ª secção de Redempção da 4ª zona.* Occorreu nesta secção o mesmo que nas tres antecedentes, com a differença que o presidente da Mesa Receptora enviou ao Tribunal Regional, antes de ser apurada esta secção uma sobrecarta que lhe havia sido entregue por uma eleitora, que sahira precipitadamente da secção sem depositar a sobrecarta na urna.

Os recorrentes entendem que essa sobrecarta devia ser levada em conta para fazer desaparecer a incoincidência. Consoante o que disse quanto a 1ª secção do Crato, confirmando a decisão do Tribunal Regional, que annullou a votação e mandou renovar a eleição.

*3ª secção de Viçosa da 24ª zona.*

*3ª de Barbalha.*

*1ª de S. Francisco.*

*4ª de Cratheus da 19ª zona.*

*3ª de Senador Pompeu.* Nestas cinco secções a votação foi annullada por incoincidência do numero de sobrecartas authenticadas encontradas na urna e o de votantes consignado na acta, havendo menos sobrecartas que votantes. Pedem os recorrentes a apuração dessas secções, fundando-se na consideração de que havia sobrecartas indevidamente authenticadas que deviam ser computadas para o effeito de fazer desaparecer a incoincidência. Se essas sobrecartas contivessem uma das assignaturas exigidas, daria provi-

mento ao recurso. O que consta, porém, das certidões é que essas sobrecartas não continham a assignatura do presidente nem a de secretario da Mesa Receptora; não estavam, portanto, authenticadas em absoluto. Confirmando a decisão do Tribunal Regional.

*1ª secção de Soure (Fortaleza) da 1ª zona* — Cabem aqui os argumentos expendidos quanto as secções: 3ª de Pacoty (Guaramiranga), 2ª de Quixadá e 2ª de Limoeiro. Confirmando a decisão do Tribunal Regional.

*5ª secção de Sobral da 22ª zona* — Não foi apurada a votação desta secção, porque foram encontradas 296 sobrecartas na urna, declarando a acta que 289 eram os votantes. Os recorrentes não se conformaram com essa decisão e sustentam que a discordancia é meramente aparente.

Penso que os recorrentes têm razão. Pelo que diz a acta, verifica-se que votaram 289 eleitores da secção, os membros da Mesa Receptora, em numero de 5, um eleitor da 1ª zona e outro como fiscal da Liga Eleitoral Catholica; ao todo 296 eleitores. Ora, sendo encontradas 296 sobrecartas, não houve discordancia. Dou provimento ao recurso para ser apurada a votação desta secção e ficar sem efeito a renovação que na mesma se procedeu.

*Secção unica de Santa Quitéria da 22ª zona* — Os recorrentes reclamam contra a não apuração de 124 cédulas da Liga Eleitoral Catholica, por ter entendido o Tribunal Regional que as mencionadas cédulas tinham signaes que as distinguíam, por serem dactylographadas em bloco de carta, pautado em um dos lados. Não tendo sido presentes essas cédulas, não ha elemento que me habilite a julgar do acerto da decisão, e, na duvida, a confirmando.

*4ª secção de Itapipoca da 26ª zona* — Recorrem da apuração da votação desta secção, por ter funcionado como 2º supplente da Mesa Receptora um cidadão que fora nomeado pelo presidente da mesma Mesa e não pelo juiz eleitoral. O Tribunal Regional julgou valida a eleição, por não ter o alludido supplente intervindo nos trabalhos. Dou provimento ao recurso para julgar nulla a votação desta secção, sem renovação da eleição. E' manifestamente o caso do art. 97, n. 1 do Código Eleitoral, pois a votação foi realizada perante Mesa Receptora constituída por modo differente do prescripto no mesmo Código. O supplente nomeado pelo presidente da Mesa Receptora, autoridade absolutamente incompetente para fazer tal nomeação, fez parte da Mesa e assigna as respectivas actas.

*3ª secção de Pentecostes da 26ª zona* — Os recorrentes pleiteiam a nullidade desta secção, por considerarem que ha incoincidência entre o numero de sobrecartas e o de votantes consignado na acta. O Tribunal Regional explicou a razão do engano da acta quanto ao numero de votantes e julgou valida a votação desta secção. Verificase, porém, pelo termo de não apuração pela Turma Apuradora e pelo voto do juiz Daniel Lopes, que na urna foram encontradas oito sobrecartas rubricadas só pelo secretario da Mesa Receptora, circumstancia que para o Tribunal Regional do Ceará é simples irregularidade, mas que para mim annulla a votação se forem apuradas as cédulas encerradas em taes sobrecartas. Por isso, dou provimento ao recurso para julgar nulla a 3ª secção de Pentecostes, sem renovação de eleição.

V — O Tribunal Regional teve oportunidade de se manifestar em votações procedidas em 78 secções, das quaes 53 já foram apreciadas nos recursos parciais e geraes constantes deste relatório e as 25 restantes, sobre as quaes não houve recurso, são as seguintes:

*8ª de Fortaleza da 1ª zona* — Apurada a votação por entender o Tribunal Regional que a irregularidade nas resalvas concedidas aos eleitores de outras secções não constituía nullidade da votação;

*Unica de Brejo dos Santos da 15ª zona* — Annullada a votação por numeração seguida das sobrecartas.

*Unica de Independencia (Cralheús) da 19ª zona* — A votação foi annullada porque as sobrecartas estavam numeradas em series de 1 a 9, mas as series estavam assignaladas por letras do alphabeto.

*1ª de Ipu' da 20ª zona* — A votação foi julgada nulla por estarem as sobrecartas numeradas seguidamente.

*3ª de Limoeiro da 8ª zona* — Nulla a votação por ter sido encerrada antes da hora legal.

*Unica de Beberibe (Cascavel) da 6ª zona* — Não foi julgada valida a votação por ter chegado a urna com indícios de violação. Foi renovada a eleição.

*Unica de Araripe da 17ª zona* — A votação não prevaleceu por ter se verificado incoincidência entre o numero de sobrecartas e o de votantes e existencia de numeração seguida das sobrecartas. A eleição foi renovada.

*1ª de Guarany da 3ª zona* — Votação nulla por ter sido constatada incoincidência entre o numero de sobrecartas e o de votantes, e encerramento da votação antes da hora legal. A eleição foi renovada.

*3ª de Massapé da 23ª zona* — Não coincidindo o numero de sobrecartas com o de votantes, foi annullada a votação com renovação da eleição.

*2ª de Ibiapina da 21ª zona* — Foi apurada a votação por ter o Tribunal Regional julgado explicada a incoincidência do numero de sobrecartas com o de votantes, pelos papeis da eleição.

*2ª de Taubá da 18ª zona* — O Tribunal Regional julgou valida a votação, apesar de terem sido encontradas quatro sobrecartas assignadas sómente pelo secretario da Mesa Receptora.

*Unica de Assumpção (5ª de Itapipoca) da 26ª zona* — Annullada a votação por não coincidir o numero de sobrecartas com o de votantes. A eleição foi renovada. *11ª de Fortaleza da 1ª zona*. Apurada a votação por ter o Tribunal Regional julgado explicada a divergencia entre o numero de sobrecartas e o de votantes. *3ª de Iguatú da 12ª zona*. Não foi apurada a votação por haver divergencia entre o numero de sobrecartas e o de votantes. A eleição foi renovada. *11ª de Sobral da 22ª zona*. Annullada a votação pela mesma razão da antecedente, foi renovada a eleição. *13ª e 15ª de Fortaleza da 1ª zona*. Idem. Idem. *3ª de Granja da 24ª zona*. *2ª de Cedro da 13ª zona*. *2ª de Sobral da 22ª zona*. Idem. Idem. *2ª de Pentecostes da 26ª zona*. *4ª de Massapé (Pitombeiras) da 23ª zona*. Apurada a votação por ter o Tribunal Regional considerado explicada a divergencia entre o numero de sobrecartas e o de votantes. *7ª de São Bento d'Amontada da 26ª zona*. Foi apurada a votação, apesar de ter funcionado como supplente da Mesa Receptora; um cidadão que não foi nomeado pelo juiz eleitoral. *4ª de Arraial da 26ª zona*. Foi annullada a votação por terem sido encontradas cédulas em sobrecartas modelo n. 18, sem as sobrecartas modelo n. 17. *2ª de Guarany da 3ª zona*. Foi annullada a votação por ter o Tribunal Regional entendido violar o sigillo do voto o facto de terem sido encontradas senhas junto com as cédulas.

Se, apesar de não ter havido recurso das decisões sobre essas secções, o Tribunal Superior entrar no exame do acerto das mesmas, sou de parecer que devem ser confirmadas, com excepção das referentes ás secções: *2ª de Tauhá*, cuja votação julgo nulla; *7ª de São Bento d'Amontada* (acta da sessão de 22 de novembro de 1934), que julgo nulla por ter a votação se procedido perante Mesa Receptora constituída por modo differente do estabelecido pelo Código Eleitoral; e *4ª de Arraial*, por entender que póde ser apurada a votação, desprezadas as cédulas encontradas em sobrecartas modelo 18 sem as do modelo 17.

VI — *Recursos parciais das decisões das Turmas Apuradoras para o Tribunal Regional* (Eleições renovadas em 30 de dezembro do anno passado e 6 e 20 de janeiro deste anno).

Das 35 secções, que foram renovadas, foram apuradas as votações de 33.

Houve durante a apuração dessas secções as seguintes impugnações:

1 — Contra a apuração da 2ª secção de Sobral da 22ª zona, por ter sido encontrada uma sobrecarta irregularmente authenticada. O Tribunal julgou improcedente a impugnação, por considerar o facto simples irregularidade.

2 — Contra a apuração da 3ª secção de Quixadá da 5ª zona, pelo mesmo motivo. Teve identica solução do Tribunal Regional.

VII — Recursos parciais das decisões do Tribunal Regional para o Tribunal Superior.

1º — Recurso de José Ramos Torres de Mello e outros. Recorrem das decisões do Tribunal Regional, que julgaram validas as votações das secções: 3ª de Quixadá da 5ª zona e 2ª de Sobral da 22ª zona, por ter sido encontrada em cada uma delias uma sobrecarta irregularmente autenticada, isto é, com uma apenas das assignaturas exigidas; e da 13ª de Fortaleza da 1ª zona, por ter a eleição se realizado em sala diversa da designada, embora no mesmo prédio. As duas primeiras decisões foram tomadas por tres votos contra dois, e a ultima por unanimidade. Conforme parecer que del em casos identicos, dou provimento para annullar definitivamente as votações das secções: 2ª de Sobral e 3ª de Quixadá, se bem que, pela frequencia com que esse facto ocorre, desconfio da boa fé dos membros das Mesas Receptoras. Quanto á 13ª secção de Fortaleza, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão do Tribunal Regional.

2º — Recurso de João da Silva Leal, por seu procurador Emydio Jobo. Recorreu da apuração da secção unica de Araripe da 17ª zona, por não ter vindo com a urna a acta de installação dos trabalhos, a qual só veio mais tarde, quando requisitada pelo presidente do Tribunal Regional ao juiz eleitoral; e da apuração da votação para deputados federaes na 1ª secção de São Francisco da 23ª zona. Fundase o recurso, quanto a esta secção, no facto de terem sido encontradas, no fim da apuração, tres cedulas a mais na eleição para a Constituinte do Estado e tres a menos na eleição federal, e o Tribunal Regional ter apurado a votação referente á segunda e annullado a relativa á primeira.

Vê-se da exposição feita por occasião do julgamento, que tal anomalia só se pode dar por vicio da apuração, pois coincidindo o numero de sobrecartas encontradas na urna com o de votantes, não podia haver excesso de cedulas senão por descuido da Turma Apuradora.

De facto, pôde dar-se a hypothese de um ou diversos eleitores só votarem em uma das eleições a que se está procedendo, assim como pôde o eleitor pôr mais de uma cedula para a mesma eleição dentro da sobrecarta, havendo, no primeiro caso menos votos do que eleitores, o que não tem importancia, e, no segundo, o presidente da Turma Apuradora, quando abre a sobrecarta para della retirar as cedulas, verifica a existencia de mais cedulas do que cabia ao eleitor encerrar na sobrecarta e applica o disposto no art. 44, n. 2, das Instruções.

Parece-me que na apuração da secção em apreço, as cedulas foram retiradas das sobrecartas, machinalmente, sem que fossem lidas ou mesmo examinadas perfunctoriamente. Só depois da apuração terminada é que se verificou haver excesso de tres cedulas na eleição para a Assembléa Constituinte do Estado e falta de tres cedulas na eleição federal.

O Tribunal Regional, pelos votos dos juizes Fausto de Albuquerque, Daniel Lopes e Pericles Ribeiro, decidiu apurar somente a votação referente á eleição federal e annullar a relativa á Constituinte do Estado, contra os votos dos juizes Coraíno Belem e Andrade Furtado, que entendiam ser possível a apuração de ambas as votações, deduzindo-se da legenda mais votada tres cedulas para a eleição estadual.

O recorrente acha que o Tribunal Regional devia ter annullado ambas as votações. Por occasião do julgamento foi sustentada a these de que estavam tão intimamente ligadas as duas eleições, que uma não pôde estar nulla permanecendo a outra valida.

Não entendo assim. Em primeiro logar a irregularidade se deu na apuração e não na votação. Depois, casos ha realmente em que a nullidade abrangera ambas as votações. Como, por exemplo, o da Mesa Receptora constituída por modo differente do prescripto no Código Eleitoral, coincidência do numero da sobrecartas com o de votantes, etc. Mas, no caso occorrente, pôde perfeitamente haver nullidade de uma votação, sem que a irregularidade attinja á outra votação, onde a irregularidade causadora da nullidade não se verifica.

Nego provimento ao recurso, não só quanto a 1ª secção de S. Francisco, como quanto á secção unica de Araripe.

3º — Recurso de Edgard Cavalcanti de Arruda e outros. Recorrem da não apuração da 3ª secção de Heliópolis (Ba-

unilé) da 4ª zona (eleição renovada), que o Tribunal Regional deixou de apurar por terem sido encontradas duas sobrecartas sem as assignaturas do presidente e do secretario da Mesa Receptora e sem essas sobrecartas haver coincidência entre o numero das encontradas em urna e o de votantes. Conforme me manifestei em casos anteriores, entendendo que deva ser confirmada a decisão do Tribunal Regional.

Recorrem ainda da apuração da votação da 1ª secção de S. Francisco, em relação á eleição federal, pois entendem que devem ser declaradas nullas ambas as votações. A respeito desta secção já opinou ao tratar do recurso do Major João da Silva Leal.

#### CONCLUSÕES

a) Secções apuradas pelo Tribunal Regional, que o parecer opina pela annullação:

1 — 2ª de Paracurú	16ª zona	votos	(Eleição renovada)
2 — 2ª de Sobral	22ª zona	votos	
3 — 17ª de Sobral	23ª zona	votos	
4 — 1ª de Palma	23ª zona	180 votos	(Renovada)
5 — 4ª de Graça (Rincão)	23ª zona	votos	
6 — 7ª de Fortaleza	1ª zona	277 votos	
7 — 3ª de Quixadá	5ª zona	votos	(Renovada)
8 — 3ª de Fortaleza	1ª zona	votos	
9 — 4ª de Fortaleza	1ª zona	votos	
10 — 3ª de Pentecostes	1ª zona	173 votos	(Renovada)
11 — 2ª de Taubá	13ª zona	votos	
12 — 7ª de São Bento d'Amon-tada	26ª zona	202 votos	
13 — 5ª de Sobral	23ª zona		(Renovada)

b) Secções que foram annulladas pelo Tribunal Regional, mas que o parecer opina pela apuração:

1 — Unica de Maurity	15ª zona	314 votos
2 — 1ª de Cachoeira	4ª zona	245 votos
3 — 1ª de Sobral	22ª zona	241 votos
4 — 5ª de Sobral	23ª zona	293 votos
5 — 4ª de Araripe	20ª zona	votos
6 — 4ª de Lavras	13ª zona	315 votos

c) Não ha nenhum caso das letras c), d), e e) do artigo 75 § 2º do Regulamento.

d) Não é caso de se proceder á nova eleição em toda a região.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935. — Plínio Casado, relator.

#### MINAS GERAES

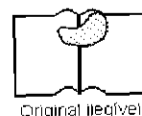
Relatorio e parecer do recurso eleitoral n. 35, da classe 4ª, do art. 30, do Regulamento Interno. Recurso contra o reconhecimento dos deputados federaes pela região eleitoral de Minas Geraes e dos deputados á Assembléa Constituinte do Estado.

#### RELATORIO

O resultado das eleições realizadas em 14 de outubro.

Consta da acta geral da apuração das eleições realizadas a 14 de outubro de 1934, apuração que fez o Tribunal Regional a 19 de janeiro deste anno, o seguinte:

1. Foram apurados — 392.162 votos para a Camara dos Deputados e 390.820 para a Assembléa Constituinte do Estado.
2. O Tribunal Regional annullou 71 secções eleitoraes, com 14.362 votos; destas, 45 se renovaram.
3. O Partido Progressista teve — 251.500 votos para a Camara dos Deputados, o Partido Republicano Mineiro — 132.907, a Coligação Duque de Caxias — 474, a Acção Integralista Brasileira — 959, e P. M. F. B. (Ferroviarios)



— 42, o Partido Novos Inconfidentes — 3.900, o Partido Popular Regenerador — 126, os votos avulsos foram 2.155.

4. Para a Constituinte Mineira, os votos assim se distribuíram: Partido Progressista — 258.454, Partido Republicano Mineiro — 127.444, Colligação Duque de Caxias — 224, Acção Integralista — 555, P. M. F. B. (Ferroviários) — 22, Novos Inconfidentes — 3.160, Partido Popular Regenerador — 126, votos avulsos — 739.

5. Para a Camara Federal:

Numero de deputados — 38;  
Quociente eleitoral — 10.320.

Para a Constituinte Mineira:

Numero de deputados — 48;  
Quociente eleitoral — 8.142.

6. Os quocientes partidarios foram assim fixados pelo Tribunal Regional:

Para a Camara Federal:

Partido Progressista — 17;  
Partido Republicano Mineiro — 12.

Para a Constituinte Mineira:

Partido Progressista — 21;  
Partido Republicano Mineiro — 15.

7. Foram proclamados eleitos para a Camara Federal:

1. Antonio Carlos R. de Andrade — 22.504 (q. e.)
2. Carlos Coimbra da Luz — 22.391 (q. e.)
3. Valdomiro Barros Magalhães — 18.416 (q. e.)
4. Noraldino Lima — 17.175 (q. e.)
5. Gabriel de Rezende Passos — 15.037 (q. e.)
6. Luiz Martins Soares — 14.670 (q. e.)
7. Pedro Aleixo — 13.611 (q. e.)
8. Raul de Noronha Sá — 13.560 (q. e.)
9. José Monteiro R. Junqueira — 13.366 (q. e.)
10. Clemente Medrado — 13.334 (q. e.)
11. José Braz Pereira Gomes — 12.822 (q. e.)
12. Theodomiro C. Santiago — 12.606 (q. e.)
13. Washington F. Pires — 11.251 (q. e.)
14. João T. Corrêa Beraldo — 11.235 (q. e.)
15. Augusto das Chagas Viegas — 10.520 (q. e.)
16. Juscelino Kubitschek Oliveira — 247.704 (q. p.)
17. Francisco Negrão de Lima — 246.650 (q. p.)
18. José Vieira Marques — 246.556 (2º t.)
19. José Maria de Alkimim — 246.074 (2º t.)
20. Celso Machado — 244.707 (2º t.)
21. João Nogueira Penido — 241.020 (2º t.)
22. José B. Alves Junior — 240.632 (2º t.)
23. Pedro da Matta Machado — 238.415 (2º t.)
24. Simão da Cunha Pereira — 237.039 (2º t.)
25. João Rezende Tostes — 235.789 (2º t.)
26. João H. Sampaio Silva — 234.118 (2º t.)

(Todos estes do Partido Progressista).

27. Arthur da Silva Bernardes — 37.833 (q. e.)
28. José Francisco Bias Fortes — 15.336 (q. e.)
29. Djalma Pinheiro Chagas — 14.901 (q. e.)
30. Levindo Eduardo Coelho — 12.705 (q. e.)
31. Arthur Bernardes Filho — 10.517 (q. e.)
32. Daniel Serapião de Carvalho — 140.654 (q. p.)
33. Policarpo Magalhães Viotti — 139.393 (q. p.)
34. Joaquim Furtado de Menezes — 138.388 (q. p.)
35. Christiano Machado — 137.233 (q. p.)
36. Afranio de Mello Franco — 136.008 (q. p.)
37. Virgilio A. Mello Franco — 135.743 (q. p.)
38. José Carneiro de Rezende — 135.661 (q. p.)

(Candidatos do P. R. M.)

8. Foram proclamados eleitos para a Constituinte Mineira:

1. A. B. Valladares Ribeiro — 12.494 (q. e.)
2. Gastão Oliveira Coimbra — 9.488 (q. e.)
3. José Bonifacio L. Andrade — 8.332 (q. e.)

4. Felipe Balbi — 8.592 (q. e.)
5. Manoel Ignacio Peixoto — 8.564 (q. e.)
6. José Rezende Ferraz — 8.422 (q. e.)
7. Alberto José Alves — 8.386 (q. e.)
8. Dorinato Oliveira Lima — 249.772 (q. p.)
9. Milton Campos — 249.262 (q. p.)
10. Conego Domingos F. Martins — 248.148 (q. p.)
11. Abilio Machado — 247.767 (q. p.)
12. José Martins Prates — 247.044 (q. p.)
13. Antonio C. Faria Alvim — 246.697 (q. p.)
14. Miguel Batista Vieira — 246.670 (q. p.)
15. Olinto Orsini de Castro — 246.522 (q. p.)
16. Lincoln Kubitschek — 246.292 (q. p.)
17. Nestor Foscolo — 245.594 (q. p.)
18. Jefferson de Oliveira — 245.402 (q. p.)
19. Edson Alvares da Silva — 245.253 (q. p.)
20. Silvio Marinho — 245.183 (q. p.)
21. Guilherme de Oliveira Ferreira — 245.008 (q. p.)
22. Fabio Andrade — 244.923 (2º t.)
23. Otacilio Negrão de Lima — 244.709 (2º t.)
24. João de Almeida Lisboa — 244.075 (2º t.)
25. João C. T. Fontes — 242.471 (2º t.)
26. Waldemar Soares — 241.793 (2º t.)
27. Adolpho Oliveira Porfella — 241.464 (2º t.)
28. Antonio Augusto Junqueira — 241.256 (2º t.)
29. Orlando Barbosa Flores — 240.841 (2º t.)
30. Juvenal G. P. da Fonseca — 240.641 (2º t.)
31. Antonio Amador Alvares da Silva — 239.807 (2º t.)
32. José Vargas da Silva — 238.827 (2º t.)
33. Francisco de Oliveira Lessa — 238.735 (2º t.)

(Todos candidatos do P. Progressista).

34. Ovidio de Andrade — 20.793 (q. e.)
35. Afranio de Mello Franco — 15.917 (q. e.)
36. Paulo Pinheiro Chagas — 14.023 (q. e.)
37. Jorge Carone — 11.076 (q. e.)
38. Arthur da Silva Bernardes — 10.210 (q. e.)
39. Padre Sifronio A. de Castro — 8.248 (q. e.)
40. Hugo Furquim Werneck — 133.863 (q. p.)
41. Padre Agostinho de Souza — 133.457 (q. p.)
42. Aloisio Leite Guimarães — 133.271 (q. p.)
43. João E. Caldeira Brant — 132.097 (q. p.)
44. Cordovil Pinto Coelho — 131.945 (q. p.)
45. Antonio Oliveira Guimarães — 131.914 (q. p.)
46. Manoel Rodrigues de Souza — 131.499 (q. p.)
47. José M. Lopes Cançado — 131.323 (q. p.)
48. Teofilo Ribeiro — 130.545 (q. p.)

(Candidatos do P. R. M.)

## II

*O resultado das eleições renovadas e sua influencia sobre a proclamação dos candidatos eleitos e expedição dos diplomas.*

Como acima disse, foram renovadas 45 secções eleitoraes, constando da acta de apuração que se computaram 7.538 votos para a Camara Federal e 7.635 para a Constituinte Mineira, elevando-se, assim, a 399.700 os votos para aquella Camara, e a 398.460 para a Assembléa do Estado.

Os quocientes eleitoraes passaram a ser: 10.518 para a primeira e 8.301 para a segunda.

Informa a mesma acta que o quociente partidario do Partido Progressista continuou a ser: 17 para a Camara Federal e 21 para a Constituinte Estadual, ao passo que o do P. R. M. foi reduzido de 12 a 11, e de 15 a 14, respectivamente.

As modificações introduzidas pelas eleições supplementares na proclamação dos eleitos foram as que seguem:

a) para a Camara Federal ficaram eleitos 17 deputados do Partido Progressista, pelos quocientes, e mais 10 pelo segundo turno; o P. R. M. perdeu um deputado, ficando reduzido a 11 pelos quocientes;

b) no Partido Progressista houve estas alterações: 1. Adelio Dias Maciel que era 3º supplente, foi proclamado eleito pelo quociente eleitoral, porquanto obteve, em 1º turno, nas eleições supplementares, 2.271 votos, que adicionados aos 10.201 alcançados nas primeiras eleições, formam o total de 12.472 votos; 2. Francisco Negrão de Lima, que fôra eleito pelo quociente partidario, continuou eleito, mas em segundo turno; 3. houve alteração na ordem dos suplentes,

mas o primeiro continuou a ser o mesmo — Anthero de Andrade Botelho;

c) o P. R. M. foi mais atingido pelas eleições supplementares: 1. perdeu um deputado; 2. além desse, deixou de se considerar eleito outro, que cedeu o seu lugar ao 1º suplente; 3. os dois anteriormente proclamados, que perderam seus lugares, foram — Afranio de Mello Franco e Virgílio de Mello Franco, e o suplente, que substituiu um delles, o conego Pedro Macario de Almeida; aquelles dois passaram a ser 1º e 2º suplentes;

d) para a Constituinte do Estado ficaram eleitos 21 deputados do Partido Progressista pelos quocientes e mais 13 pelo segundo turno; o P. R. R. perdeu um, ficando reduzidos a 14 os seus candidatos eleitos pelos quocientes;

e) no Partido Progressista houve estas modificações, quanto aos diplomados para a Constituinte Mineira: 1. foram proclamados eleitos pelo quociente eleitoral tres candidatos, que não tinham sido contemplados na proclamação anterior: Olavo Bilac Pinto (7.986 + 947 = 8.933), Arthur Tiburcio Ribeiro (8.004 + 622 = 8.626), José Rodrigues Seabra (7.436 + 1.075 = 8.511); e mais um que já tinha sido proclamado pelo segundo turno — Antonio Augusto Junqueira (7.962 + 742 = 8.704); 2. elegeu-se em 2º turno Alfredo Soares de Lima (238.461 + 5.900 = 244.361); 3. dos quatro novos proclamados um occupou o lugar do candidato do P. R. M., com a redução do quociente, e 3 occuparam os lugares dos candidatos do Partido Progressista, que haviam sido proclamados anteriormente — Juvenal P. G. da Fonseca, Francisco de Oliveira Lessa e José Vargas da Silva, que passaram a suplentes, nessa ordem; 4. os candidatos Nestor Foscolo, Edson Alvares da Silva, Sylvio Marinho e Guilherme de Oliveira Ferreira, que haviam sido proclamados eleitos pelos quocientes, continuaram eleitos em segundo turno;

f) no P. R. M., que perdeu um deputado entraram os seguintes candidatos, que não haviam sido proclamados: Ary Teixeira Costa, Elyseu Laborne e Valle, Tristão Cunha; passaram a suplentes os seguintes que anteriormente se consideravam eleitos — Manoel Rodrigues de Souza (1º suplente), Antonio de Oliveira Guimarães (2º s.), Cordovil Pinto Coelho (3º s.), Theophilo Ribeiro (5º s.).

### III

#### Os recursos

##### A). Primeira apuração.

##### 1. Os recursos geraes contra a proclamação dos eleitos.

a). *Recurso do candidato pelo Partido Popular Regenerador* — Dr. Pedro de Santa Rosa.

Esse recurso é "da diplomação de cada um dos deputados á Camara Federal e á Constituinte do Estado, e de todos conjuntamente".

Interposto opportunamente, tomou-se por termo.

Allega o recorrente, em suas razões, que as eleições não se realizaram de accordo com a lei; que o Governo Federal não cumpriu o seu dever de fornecer o material, permitindo que o fizesse a Interventoria, sem attender aos moldes officiaes; que o sigillo do voto não foi resguardado uma vez que se não empregaram sobrecartas officiaes e uniformes, não respeitando as dimensões, declarando-se que eram feitas na "Imprensa Official — Minas Geraes"; que á apuração não poderia corresponder á vontade do eleitorado; que a publicação dos resultados da apuração se não fazia regularmente; que a lista dos candidatos de seu Partido não foi communicada ás mesas receptoras; que, além da fraude empregada, capaz de invalidar as eleições, houve a influencia e compressão dos Interventores; que seu recurso deve ser provido, primeiramente para se converter o julgamento em diligencia para as verificações das votações em urnas a que faltam sobrecartas e se reconheça que as listas de seus candidatos não foram remetidas ás mesas receptoras, decretando-se afinal a nullidade de todas as eleições e annullando-se os diplomas.

Juntou 30 documentos. Esse recurso recebeu o n. 501 no Tribunal Regional.

b). *Recurso do Dr. Ary Teixeira da Costa, candidato á Constituinte do Estado pelo P. R. M.*

Para que se tenha conhecimento exacto do fundamento do recurso, basta a informação que offerece o Presidente do Tribunal Regional: "O candidato Dr. Ary Teixeira da Costa, pela petição de 21 do corrente, interpôs o presente recurso

da decisão deste Tribunal Regional que, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 19 do corrente, proclamou eleitos no 2º turno os candidatos mais votados do Partido Progressista, dentre os que não ficaram eleitos no 1º turno, até serem preenchidos todos os lugares de deputados á Assembléa Constituinte Mineira. O recorrente entende que não se observou e não se applicou, no caso, o systema da representação proporcional, de que fala expressamente a Constituição Republicana de 16 de julho do anno passado, e pensa que é errada a interpretação que o Tribunal deu ao alludido preceito da Constituição" (rec. n. 502).

c) *Recurso do candidato Caetano de Vasconcellos á Camara Federal, pelo P. R. M.*

Esse recurso tem o mesmo fundamento do anterior (recurso n. 503).

d) *Recurso do candidato Jacy de Figueiredo contra o reconhecimento do Dr. Manoel Rodrigues de Souza á Assembléa Constituinte do Estado.*

Diz o recorrente que o recorrido é portuguez de nascimento, e, assim, embora se tenha naturalizado brasileiro, não possui os requisitos de elegibilidade, nos termos do artigo 3º § 7º das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

2. *Os recursos parciaes, das decisões das turmas para o Tribunal Regional.*

Elevaram-se a 146, numerados de 355 a 500, os recursos que teve de decidir o Tribunal Regional, sobre impugnações levantadas perante as turmas apuradoras.

Todos elles serão considerados no parecer.

Houve, além disso, 8 representações.

3. *As secções annulladas pelo Tribunal Regional; as em que a eleição se renovou.*

O Tribunal Regional annullou 71 secções eleitoraes; 17 em virtude da provimento a recursos dos interessados; 54 em attenção a representações dos presidentes das turmas apuradoras. Em 45 das secções annulladas a eleição se renovou.

Logo na primeira parte do parecer examinarei as decisões que determinaram a annullação, seus fundamentos, e os casos em que se ordenou a renovação.

### I

#### B). Segunda apuração.

##### 1. Os recursos contra a proclamação dos eleitos.

a) *Recurso do candidato á Assembléa Constituinte do Estado — Alonso Marques Ferreira.*

O recorrente insurge-se contra a decisão do Tribunal Regional, que proclamou eleitos em 2 turnos os candidatos mais votados do Partido Progressista, dentre os que não ficaram eleitos pelos quocientes até serem preenchidos todos os lugares, deixando-se "de applicar o systema da representação proporcional instituido pela Constituição de 16 de julho".

Recorre tambem da apuração de votos depositados em secções nullas ou constantes de cedulas nullas.

Indica em seu recurso as secções eleitoraes, que reputa nullas, assumpto de que me occuparei no parecer.

b) *Recurso do candidato Jacy de Figueiredo contra a proclamação do Dr. Manoel Rodrigues de Souza.*

Por effeito das eleições supplementares, o candidato Manoel Rodrigues de Souza, que fôra proclamado eleito deputado á Constituinte Mineira, passou a suplente. O recorrente opõe-se e essa proclamação pelos mesmos fundamentos de seu recurso anterior.

##### 2. As impugnações oppostas á apuração das eleições renovadas.

Conforme se lê na acta, foram 5 os recursos contra a apuração das eleições renovadas, os quaes tiveram os numeros 505, 506, 507, 509 e representação n. 2.547.

### PARECER

#### Secções annulladas, causas de nullidade, secções renovadas

O Tribunal Regional annullou as seguintes secções eleitoraes:

- 1 — 4ª secção de Abaeté, por ser menor o numero de sobrecartas, que o de votantes.
- 2 — 10ª secção de Angustura, encerramento antes da hora legal.

- 3 — 9ª secção de Angustura, excesso de sobrecartas.  
 4 — 14ª secção de Pirapitinga, deficiência de sobrecartas.  
 5 — 1ª secção de Serrania (Alienas), violação da urna.  
 6 — 3ª secção de S. Caetano do Xopotó — sobrecartas sem autenticação.  
 7 — 2ª secção de S. Caetano do Xopotó, deficiência de sobrecartas.  
 8 — Secção unica de Fonseca — Alvinópolis, numeração seguida.  
 9 — Secção unica de Pontal, excesso.  
 10 — Secção unica de Itaporé, encerrada antes da hora.  
 11 — 17ª secção de Conceição do Araxá, numeração seguida.  
 12 — 2ª secção de Bambuí — deficiência de sobrecartas.  
 13 — 44ª secção de Capella Nova, sobrecartas não autenticadas.  
 14 — 2ª secção de Espera Feliz, excesso de sobrecartas.  
 15 — 3ª secção de Esteios, Dôres do Indayá, demora injustificada em pôr a urna no Correio.  
 16 — 6ª secção de Gorutuba, sobrecartas com numeros e letras.  
 17 — 7ª secção de Guaranesia, encerramento antecipado.  
 18 — 9ª secção de Pocrane, Ipanema, falta de acta de encerramento.  
 19 — Secção unica de Hematita, Itabira, numeração seguida.  
 20 — 2ª secção, cidade de Itabira, menos 23 sobrecartas.  
 21 — 1ª secção Soledade, Itajubá, numeração seguida.  
 22 — 3ª secção S. Sebastião do Curral, Itapeverica, excesso.  
 23 — 2ª secção Desterro, Itapeverica, excesso.  
 24 — 1ª secção de Itapeverica, cidade, excesso.  
 25 — 3ª secção de Itapeverica, cidade, excesso de 4 sobrecartas.  
 26 — 7ª secção de Monjolinhos, numeração seguida.  
 27 — 4ª secção de Capinópolis, fraude na votação.  
 28 — 8ª secção de Itacaramby, excesso de 4 sobrecartas.  
 29 — 25ª secção de Ilhas, Juiz de Fôra, excesso.  
 30 — 5ª secção de Paraguassu, Machado, violação da urna.  
 31 — 1ª secção de Laginha — Manhuassu —, coincidência.  
 32 — 1ª secção da cidade de Mar de Hespanha, excesso de 8 sobrecartas.  
 33 — 2ª secção de Saudade, Mar de Hespanha, coincidência.  
 34 — 10ª secção de Cachoeira do Brumado, excesso.  
 35 — 14ª secção de Camargos, sobrecartas inteiramente em branco.  
 36 — 3ª secção de Sumidouro, Marianna, demora injustificada da urna.  
 37 — 2ª secção de Chapado, entrega da urna ao Correio com grande demora e desacompanhada de documentos.  
 38 — 7ª secção de Monte Santo, cidade, excesso.  
 39 — 12ª secção de S. João da Verêda, Montes Claros, excesso.  
 40 — 8ª secção de Montes Claros, cidade, excesso.  
 41 — 2ª secção de Montes Claros, deficiência.  
 42 — 25ª secção de S. Antonio da Gloria, deficiência.  
 43 — 2ª secção de S. Francisco (Oliveira), coincidência.  
 44 — 2ª secção de Campo Místico — Ouro Fino — encerramento antecipado.  
 45 — 7ª secção de Ouro Fino, cidade, deficiência.  
 46 — 10ª secção de Sapucahy Mirim — Paraizópolis, encerramento antecipado.  
 47 — 1ª secção de Caromandel, Patrocínio, excesso.  
 48 — Secção unica, S. Maria do Suassuhy, Peçanha, deficiência.  
 49 — 5ª secção de Pomba, cidade, numeração seguida.  
 50 — 10ª secção de Lamin, Cons. Lafayette, coacção.  
 51 — 5ª secção de S. José do Barroso, excesso de 9 sobrecartas.  
 52 — Secção unica de Taboão — Rio Preto, falta de autenticação das sobrecartas.  
 53 — Secção unica de Vermelho Nova — R. Soares, excesso.  
 54 — 6ª secção de Cuyabá, Sabará — numeração seguida.  
 55 — 11ª secção de Sacramento, numeração seguida.  
 56 — 2ª secção de Conquista, cidade, excesso.  
 57 — 10ª secção de Sacramento, numeração seguida.  
 58 — 3ª secção de Desemboque — Sacramento, sobrecartas com numeros e letras.  
 59 — Secção unica de Tayobeiras — Salinas, excesso.  
 60 — Secção unica de Caltas Altas, falta da acta de encerramento.  
 61 — Secção unica de Fidalgo — S. Luzia, excesso.  
 62 — 5ª secção de S. Rita do Sapucahy, excesso de 5.  
 63 — 14ª de S. Sebastião do Paraíso, numeração seguida.  
 64 — 3ª secção de Theophilo Ottoni, mesa irregularmente constituída.

- 65 — 4ª secção de J. Corações, excesso.  
 66 — 7ª secção de Ubá, deficiência.  
 67 — 5ª secção de Rodeio, Ubá, excesso.  
 68 — 1ª secção de Tocantins, Ubá, falta da acta de encerramento.  
 69 — 1ª secção de Conceição das Alagoas, deficiência.  
 70 — 1ª secção de Monte Alegre — Uberlandia, excesso de 2  
 71 — 2ª secção de Chamaan, Viçosa, deficiência.

As secções, onde o Tribunal Regional mandou renovar as eleições, são as indicadas nos ns. 1, 3, 4, 5, 7, 9, 12, 14, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 53, 56, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71, ao todo 45, nas quaes os motivos determinantes da nullidade foram: coincidência dos votantes com as sobrecartas, violação da urna, falta dos documentos essenciaes da eleição.

As 17 secções annulladas, por effeito de recursos interpostos pelos interessados, são as consideradas nos numeros:

4, objecto do rec. 356, constante do vol. -3°;

- 16, rec. 427, vol. 5°;  
 17, rec. 428, vol. 5°;  
 18, rec. 430, vol. 5°;  
 27, rec. 442, vol. 6°;  
 28, rec. 475, vol. 7°;  
 29, rec. 438, vol. 6°;  
 36, rec. 451, vol. 7°;  
 38, rec. 499, vol. 6°;  
 41, rec. 467, vol. 7°;  
 42, rec. 459, vol. 7°;  
 44, rec. 458, vol. 7°;  
 45, rec. 463, vol. 7°;  
 50, rec. 496, vol. 6°;  
 56, rec. 467, vol. 3°;  
 59, rec. 484, vol. 6°;  
 69, rec. 492, vol. 6°;

Todas as outras secções ficaram annulladas por decisões do Tribunal Regional, provocadas pelas representações dos presidentes das turmas apuradoras.

Em meu parecer que se devem confirmar todas as decisões do Tribunal Regional, que annullaram as 71 secções acima enumeradas, assim como sua deliberação determinando a renovação das eleições nas 45 secções referidas, porquanto todos esses casos, e só elles, são casos de nova eleição, nos termos da lei.

## II

### Os recursos parciaes (1ª eleição)

Como disse, foram em numero de 146 os recursos parciaes interpostos pelos interessados, em relação ás primeiras eleições, realizadas a 14 de outubro. Delles, 17 foram já considerados a proposito das secções annulladas pelo Tribunal Regional.

Os 129 restantes serão aqui examinados, em classes ou categorias, organizadas de conformidade com os fundamentos das impugnações respectivas e tendo em vista os motivos das decisões.

a) 1ª classe ou categoria: *recursos de que o Tribunal Regional não tomou conhecimento.* São os 34 seguintes: numeros 358, 372, 378, 379, 381, 401, 404, 405, 410, 414, 416, 420, 422, 427, 435, 436, 441, 445, 454, 456, 457, 460, 462, 465, 468, 469, 481, 488, 489, 490, 494, 495, 498 e 450.

Nesses casos, o Tribunal Regional não conheceu dos recursos porque se apresentaram sem fundamento, algumas vezes como simples protesto, outras sem indicação da secção impugnada, outras ainda fóra do prazo ou sem termo. De nenhuma dessas resoluções do Tribunal Regional houve recurso para o Tribunal Superior.

b) 2ª classe ou categoria: *recursos contra a apuração de legendas sublinhadas ou com signaes typographicos.*

Comprehendem-se ahi 40 recursos, referentes ás seguintes secções:

1. rec. n. 357 — s. 7ª de Abre-Campo (vol. 3º).  
 2. rec. n. 359 — s. 7ª de Alagoas (vol. 3º).  
 3. rec. n. 360 — s. 3ª de Cabo Verde (vol. 3º).

4. rec. n. 361 — s. 2ª de Cabo Verde (vol. 3º).
5. rec. n. 362 — s. 7ª de Atenas (vol. 3º).
6. rec. n. 363 — s. 4ª de Atenas (vol. 3º).
7. rec. n. 364 — s. 5ª de Atenas (vol. 3º).
8. rec. n. 365 — s. 6ª de Atenas (vol. 3º).
9. rec. n. 367 — s. 1ª de Andrelandia (vol. 3º).
10. rec. n. 368 — s. 2ª de Andrelandia (vol. 3º).
11. rec. n. 369 — s. 5ª de Rio Espera (vol. 3º).
12. rec. n. 370 — s. 3ª de Atenas (vol. 3º).
13. rec. n. 371 — s. 3ª de Alto do Rio Doce (vol. 3º).
14. rec. n. 373 — s. 3ª de Bocayuva (vol. 3º).
15. rec. n. 374 — s. 1ª de Bocayuva (vol. 3º).
16. rec. n. 375 — s. 4ª de Bocayuva (vol. 3º).
17. rec. n. 376 — s. 2ª de Lorea do Turvo (vol. 3º).
18. rec. n. 377 — (não vem indicada a secção), (vol. 3º).
19. rec. n. 384 — s. 1ª de Brazópolis (vol. 3º).
20. rec. n. 385 — s. 2ª de Baependy (vol. 3º).
21. rec. n. 386 — s. 1ª de Baependy (vol. 3º).
22. rec. n. 387 — s. un. de Barra-Cabo Verde (vol. 3º).
23. rec. n. 390 — s. un. de S. Thome-Baependy (vol. 3º).
24. rec. n. 392 — s. 4ª de Brazópolis (vol. 3º).
25. rec. n. 393 — s. 7ª de Bom Jesus do Galvão (vol. 3º).
26. rec. n. 395 — s. 7ª de Brazópolis (vol. 3º).
27. rec. n. 396 — s. 2ª de Cambury (vol. 3º).
28. rec. n. 397 — s. un. de Divisa Nova (vol. 3º).
29. rec. n. 398 — s. 6ª de Brazópolis (vol. 3º).
30. rec. n. 399 — s. 3ª de Baependy (vol. 3º).
31. rec. n. 400 — s. 2ª de Brazópolis (vol. 3º).
32. rec. n. 406 — s. 3ª de Andradas (vol. 3º).
33. rec. n. 409 — s. 22 de Araxá (vol. 3º).
34. rec. n. 411 — s. un. de Floresta (vol. 5º).
35. rec. n. 417 — s. 5ª de Cambury (vol. 5º).
36. rec. n. 424 — s. 4ª de Caratinga (vol. 5º).
37. rec. n. 441 — s. 2ª de Manhuassu (vol. 7º).
38. rec. n. 453 — s. 3ª de Nepomuceno (vol. 7º).
39. rec. n. 455 — s. 2ª de Jacutinga (vol. 5º).
40. rec. n. 491 — s. 19 de Nova Rezende (vol. 6º).

O caso é de legendas do Partido Progressista nas quaes se encontram quatro ou cinco variedades de signaes typographicos: legenda sublinhada, dois pontos, legenda entre aspas, traço duplo, entre aspas só a palavra Progressista.

Em mais de 250.000 legendas, pois a tanto se elevaram as apuradas do Partido Progressista, haver dezenas de milhares com um assinalamento typographico, espalhadas por toda a região, não pode traduzir fraude ou antes violação do sigillo absoluto do voto. Impressas em grupos de 20, 30 ou 50 mil, em typographias diferentes, não conservaram as legendas perfeita uniformidade. Poderia, em vez dos alludidos signaes, mostrar-se a diversidade no typo das inscrições ou dos nomes dos candidatos, sem qualquer censura da lei. Não podia o Tribunal Regional deixar de resolver o caso, como fez. Note-se que as legendas do P. R. M. tambem não escaparam á diversidade apontada, como se vê no recurso n. 411, referente á secção unica de Floresta. Já este Tribunal se pronunciou sob a hypothese, no recurso contra a expedição dos diplomas na região de S. Catharina.

c) 3ª classe ou categoria: *recursos determinados por coincidência, que se verificou ser devida a erro ou engano do numero de votantes, consignado na acta.*

Nos casos aqui considerados, o que occorre é a indicação incompleta do numero de votantes, por se considerar apenas o numero dos eleitores da secção assignados na folha de votação respectiva, sem se levar em conta o voto dos fiscaes e dos eleitores de outra secção, que assignaram em outra folha. Dahi não coincidir o numero indicado na acta com o numero de sobrecartas, embora da mesma acta conste que outros votaram e seja isso comprovado pelas folhas de votação.

São estas os recursos:

1. Rec. n. 355 — 26ª secção de S. Gaetano da Moeda-Cócos, municipio de Itabirito. Allegava-se que eram 223 os votantes, segundo o numero indicado na acta, ao passo que na urna se encontraram 224 sobrecartas authenticadas. A turma apuradora verificou que houve engano, ao ser lançado o numero de votantes na acta, porquanto os eleitores, que assignaram as folhas de votação e que a acta diz terem votado são precisamente 224, numero igual ao das sobrecartas encontradas na urna. O Tribunal confirmou a deliberação da turma, que apurou a eleição. E' de notar, todavia, que foram impugnadas 14 sobrecartas diferentes das officiaes. A turma deixou de apurá-las. O Tribunal, entretanto, mandou que tambem essas fossem apuradas. A turma resolvera de accordo

com a jurisprudencia deste Tribunal; as 14 sobrecartas, que o T. Regional mandou apurar posteriormente, devem ser deduzidas (vol. 3º).

2. Rec. n. 408 — 36ª s. de União — Barbacena. Allegava-se que havia uma sobrecarta menos que o numero de votantes. O equívoco provinha de haver um fiscal, eleitor da secção, assignado a folha respectiva, assignando tambem a acta como fiscal; foi contado, inadvertidamente, como dois votantes. O Trib. Regional verificou que votaram: 268 eleitores da secção, 9 fiscaes, 3 mesarios e 6 eleitores de outras secções, sommando 286, que é o numero de sobrecartas (vol. 3º).

3. Rec. n. 380 — 2ª secção de Caratinga. Impugnou-se a votação por não coincidir o numero de sobrecartas com o de votantes. O Tribunal demonstrou que, sendo 263 as sobrecartas, foram tambem 263 os votantes: 243 da secção, 47 de outras secções, 4 com reserva, 4 nome truncado, 4 mesario que só assignou a acta (vol. 4º).

4. Rec. n. 389 — 3ª secção de Caxambu. A secção não fôra apurada pela turma, porque, encontradas na urna 259 sobrecartas, a acta indicava menor numero de eleitores que votaram — 246. O Trib. Regional, entretanto, verificou que a acta se limitava indicar o numero de votantes, que eram eleitores da secção, porquanto das folhas de votação consta que além desses 246, votaram 7 fiscaes, 5 mesarios e 4 que assignou o modelo n. 21, sommando assim 259 (vol. 4º).

5. Rec. n. 484 — 2ª secção de Igaratinga — Pará de Minas. Na acta de encerramento era indicado numero de votantes inferior ao de sobrecartas; mas o Tribunal Regional, na apreciação do recurso, encontrou 179 votantes, incluindo os fiscaes, o que corresponde ao numero de sobrecartas, mantendo, por isso, apurar a votação (vol. 5º).

6. Rec. n. 482 — 2ª secção de Espinosa. Na acta estava indicado o numero de 243 eleitores que votaram, quando o que se verifica pelas referencias na propria acta e pelas folhas de votação é que votaram effectivamente 244, numero correspondente ao de sobrecartas. O Tribunal Regional confirmou a decisão da turma que apurou a votação, por ser incontestavel a concordancia, em vista da acta e das folhas de votação. havia 18 cédulas depositadas nas sobrecartas maiores sem o emprego das menores. A turma deixou de apurá-las, merecendo a confirmação do Tribunal Regional. O caso foi bem decidido (vol. 5º).

7. Rec. n. 477 — 3ª secção de Paganha. Notou-se que havia mais uma sobrecarta que votantes. Isso, porém, porque na urna se introduziu uma sobrecarta vazia, tendo a rubrica do presidente emendada, patecendo que, por tal motivo, fôra posta de lado para não ser utilizada, mas, inadvertidamente, fôra entregue a algum eleitor unida á sobrecarta com que veio a votar. Considerou o Tribunal Regional que se não devia computar no numero das sobrecartas authenticadas essa sobrecarta vazia com assigalura emendada, para se produzir a coincidência. Contra a decisão do Tribunal nada se allegou e não houve recurso. E' de se manter a decisão, porque é razoavel a explicação dada pelo Tribunal (vol. 5º).

8. Rec. n. 476 — 1ª secção de Engenho Novo — Mar de Hespanha. Impugnou-se a votação, por não concordar com o numero de sobrecartas encontradas na urna o de votantes consignado na acta. Decidiu o Tribunal recorrido: "verificando ter havido engano na acta, consistente em não ter sido computado no numero dos votantes alguns fiscaes; pois, sendo de 178 o numero de eleitores da secção, que compareceram e votaram, de 26 o de eleitores de outras secções que tambem votaram, de 7 o dos fiscaes e de 2 o de delegados de partido que igualmente votaram, como consta das actas de instalação e encerramento e das proclamações encontradas, eleva-se o total dos votantes a 213, numero este que é exactamente o de sobrecartas existentes" (vol. 5º).

9. Rec. n. 413 — 28ª secção de Barbacena. Havia falta de concordancia do numero de votantes lançado na acta com o das sobrecartas. Mas o Tribunal, analysando as menções e referencias da acta e as folhas de votação, encontrou: 235 votantes da secção, 5 mesarios, 14 fiscaes, 2 votantes com sobrecartas maiores, ao todo 256, numero de sobrecartas authenticadas.

10. Rec. n. 426 — A unica de Alto Carangola. O Tribunal julgou perfeitamente explicada a divergencia, pro-

veniente de terem votado 5 fiscaes, que não foram incluídos no numero consignado na acta de encerramento (volume 5º).

11. Rec. n. 433 — 1ª secção de São Sebastião do Curral — Itapeçerica. Constava da acta o n. de 184 votantes; na urna estavam 187 sobrecartas authenticadas. A turma apuradora attribuiu a simples equívoco, escrever-se 1 em vez de 7, pois das folhas de votação se vê que votaram 187 eleitores. O Tribunal confirmou a deliberação, que deve ser mantida (vol. 5º).

12. Rec. n. 500 — 13ª secção de Oratorios. Na acta de encerramento fôra indicado como numero de votantes apenas o dos eleitores da secção que votaram; mas o Tribunal reconheceu que, além desses, tinham votado, como consta da mesma acta e da folha de votação, 10 fiscaes, perfazendo o numero 159 votantes, que também é o de sobrecartas (vol. 6º).

13. Rec. n. 491 — 20ª secção de Itaverava — Cons. Lafayette. O Tribunal Regional concluiu que a despeito da divergencia, resultada da acta e das folhas de votação que, sendo 335 as sobrecartas authenticadas, votaram 325 eleitores da secção, 4 de outras secções, 5 fiscaes e 1 delegado de partido (vol. 6º).

14. Rec. n. 472 — 4ª secção de Paracatu. Não ha falta de concordancia, diz o accórdão do Tribunal Regional, porquanto no final da acta de encerramento está consignado haver votado mais um eleitor, que, por engano se não contara, apesar de se encontrar na propria folha de votação como votante (vol. 7º).

15. Rec. n. 461 — 16ª secção de Juramento — Montes Claros. Verificou-se que, somados todos os votantes, não ha incoincidencia (vol. 7º).

d) 4ª classe ou categoria: *recursos decorrentes* das impugnações com fundamento na demora da urna ou em suspeitas de violação:

1. Rec. n. 431 — Secção unica de Tabaúna, comarca de Aymorés. Allega-se que a urna foi postada na agencia da cidade (Aymorés) e não na de Itaúna, no dia seguinte. Decidiu o Tribunal: "Embora não houvesse trazido o recorrente um adminiculo de prova em favor de sua allegação, o Tribunal, convertendo o julgamento em diligencia, requisitou as necessarias informações da Repartição Geral dos Correios, nesta Capital (B. Horizonte), afim de saber se ha agencia postal em Tabaúna e a distancia que separa este districto da séde do municipio de Aymorés. Taes informações, embora de ha muito requisitadas, não vieram ainda á Secretaria. Assim, á vista da carencia de provas da existencia de agencia do correio em Tabaúna, accorda o Tribunal, em sessão, negar provimento ao recurso, para manter a decisão da turma (que apurou a votação). Creio que, não provada, como se vê, a impugnação, bem decidiu o Tribunal Regional.

2. Rec. n. 388. 6ª s. de Andréquice, municipio de Corinto. Em vez de remetter o recibo do correio, o presidente da mesa enviou um officio communicando que havia feito a entrega da urna á agencia postal no dia 13 de outubro, pela manhã. A turma não quiz apurar, mas o Tribunal mandou fazel-o, por não haver fraude. Confirma a decisão (v. o volume 4º).

3. Rec. n. 429 — 5ª secção de Porteirinha, Grão Mongol. Allegou-se demora na remessa da urna. O Tribunal julgou improcedente a impugnação. Não houve demora, fraude ou violação. De accordo com a solução.

4. Rec. n. 434. — 9ª secção de Itacaramby, Januaria. Contra a impugnação, decidiu o Tribunal que se houve pequena demora na entrega da urna, não se allegou ou provou fraude ou violação, que viciassem a votação. Trata-se da irregularidade que cumpre evitar; não, porém, de nullidade. Nada se allegou contra a decisão do Tribunal. E' de confirmar-se.

5. Rec. n. 473. — 5ª secção de Campina Verde. Allegou-se que a urna foi entregue ao correio na séde do municipio. Ficou provado, porém, que o fôra á agencia do districto onde se fez a eleição (certidão junta), e que a urna chegou intacta, contra o que affirma o recorrente. Improcede a impugnação, como bem decidiu o Tribunal a quo: (v. 7º.)

6. Rec. n. 452 — Secção Patys, Montes Claros. Allegaram-se irregularidades na entrega da urna ao correio, concluindo o Tribunal por julgar improcedentes, dada a falta de prova, (vol. 7º.)

7. Rec. n. 391. — Secção unica do Imbé, Caratinga. Decidiu o Tribunal: "Allega o recorrente que a urna, tendo chegado ao Tribunal em pericito estado, foi apresentada á turma apuradora com indicios de violação. Contra essa affirmação, informa o presidente da turma apuradora que a dita urna lhe fôra apresentada sem qualquer signal de violação". O Tribunal confirmou a decisão da turma, como de razão e de direito.

e) 5ª classe ou categoria. *Recursos com fundamento na constituição irregular da mesa receptora:*

1. Rec. n. 418. — 3ª secção de Conquista. Allegou-se constituição irregular da mesa e encerramento antes da hora, sem qualquer prova, ficando, ao contrario, provado por certidão autentica que nenhum fundamento tinham as impugnações. E' o que declara o accórdão do Tribunal recorrido. (vol. 5º.)

2. Rec. n. 440. — 1ª secção de Jubahy, Conquista. A decisão do Tribunal deixa claramente ver a improcedencia das impugnações. "Accórdam em negar provimento ao recurso interposto, por não estar processado de accordo com a lei e por lhe faltar a necessaria instrucção, de vez, que veio completamente desacompanhado de qualquer prova de ilegitimidade na constituição da mesa... e porque a utilização de uma folha de votação diferente das actuaes encontra justificativa na falta de remessa de material official, e no uso da folha de votação antiga, mas devidamente authenticada". (vol. 6º.)

f) 6ª classe ou categoria. *Recursos baseados no emprego de sobrecartas diferentes das officiaes, ou não authenticadas.*

1. Rec. n. 448. — 1ª sessão de Monte Verde, Mar de Hespanha. As sobrecartas não foram rubricadas pelo secretario, mas apenas pelo presidente. Foram apuradas. A decisão do Tribunal Regional obedeceu á jurisprudencia do Tribunal Superior. (vol. 7º.)

2. Rec. n. 487. — Secção unica de Pirauba, Pomba. Todas as 229 sobrecartas empregadas na secção eram de um só typo diferentes das officiaes. O Tribunal, verificando que eram opacas, confirmou a decisão da turma, que as apurou, com o que bem resolveu a duvida. (vol. 5º)

3. Rec. n. 437. — 4ª secção da Luz. Foram empregadas sobrecartas azues, de tonalidades diferentes, algumas transparentes, ao que se allega. Ha duas sobrecartas de côres diferentes, ou antes de côr azul em tonalidades diferentes, juntas aos autos de recurso. A turma apurou; o Tribunal confirmou a decisão. Parece-me, porém, que se deverá decretar a nullidade da votação, porque não ficou resguardado o sigillo absoluto do voto. (vol. 6º.)

4. Rec. n. 466. — 2ª secção de S. João Baptista. Encontraram-se na urna 18 sobrecartas diversas das officiaes, de papel ordinario. A turma resolveu não apural-as. O Tribunal Regional, porém, mandou que fossem apuradas. Creio que a razão está com a turma. Não devem ser apuradas. (vol. 7º.)

5. Rec. n. 432. — 7ª secção de Conquista. Haviam 13 sobrecartas maiores contendo as cedulas, sem o emprego das sobrecartas menores. A turma deixou de apural-as; o Tribunal Regional negou provimento ao recurso. A decisão deve ser confirmada.

g) 7ª classe ou categoria: *Recursos com fundamento em erro de nomes.*

1. Rec. n. 402. — Sem indicação da secção. Sendo Emilio Soares de Oliveira o nome de um candidato registrado com a legenda do P. R. M., appareceram cedulas com a legenda desse partido, nas quaes se lê o nome Emilio Soares da Silveira.

A turma apurou as cedulas como de legenda, admitindo o engano ou erro do nome, não sendo possível a confusão com qualquer outro. O Tribunal negou provimento ao recurso; fazendo-o, bem decidiu.

2. Rec. n. 403. — Secção unica de Floresta. O mesmo fundamento do recurso anterior. A solução foi identica.

3. Rec. n. 412. — Sem indicação de secção. A impugnação foi feita perante turma diversa das que apuraram as secções consideradas nos recursos anteriores, e tem o mesmo objecto.

4. Rec. n. 421. — Secção unica de Figueira. O mesmo assumpto, decidido de modo igual. (vol. 5º.)

h) 8ª classe ou categoria: *Recursos tendo por objecto impugnações de cédulas por conterem 2 nomes na mesma linha.*

1. Rec. n. 377. — 10ª secção de Campanha. A turma não apurou cédulas em que figuravam na mesma linha os nomes de 2 candidatos: Milton Campos e Nestor Foscado. O Tribunal confirmou a resolução, de accordo com o art. 44 das Instruções. Assim é, com effeito. (vol. 3º.)

2. Rec. n. 382. — 1ª secção de Campanha. O fundamento da impugnação é o mesmo do recurso anterior; foi identica a solução. (vol. 4º.)

3. Rec. n. 383. — 4ª secção de Campanha. E' igual aos dois anteriores.

4. Rec. n. 449 — 1ª secção de Campo Limpo. Foram encontradas na urna 8 cédulas do P. R. M., contendo em uma das linhas o nome João Eunapio Furtado de Menezes. O Tribunal considerou haver no caso um nome estranho á legenda, apurou como avulsas as cédulas, com exclusão desse nome. Preferiu essa solução a de haver 2 nomes na mesma linha, pois ambos estavam incompletos como nomes de candidatos registrados (João Eunapio Borges e Joaquim Furtado de Menezes). (vol. 7º.) Creio que devesse excluir as cédulas.

i) 9ª classe ou categoria: — *recursos referentes ás impugnações das cédulas.* Além das cédulas assignaladas a que acima me referi, outras foram impugnadas, por vícios outros.

1. Recurso n. 439 — 1ª s. de Itamarandiba. Foram impugnadas 57 cédulas federaes e 52 estaduais do P. R. M., por não serem de cor bem clara. A turma deixára de apural-as; mas o Tribunal Regional deu provimento ao recurso, porque as cédulas são brancas, embora de papel inferior, um pouco tsnadas pela acção do tempo. A solução é aceitavel (vol. 6º).

2. Recurso n. 470 — 2ª s. de Monte Santo. O caso é igual ao antecedente (vol. 7º).

3. Recurso n. 471 — Secção unica de Formosa. 187 cédulas do Partido Progressista, referentes aos deputados federaes, estaduais e colladas ás correspondentes para a Constituinte do Estado. A turma deixou de apural-as, o que foi approved pelo Tribunal (v. 7º).

Com essa decisão conformaram-se os interessados. Mantenho a decisão.

4. Recurso n. 474 — 2ª s. de Monte Santo. O Tribunal Regional mandou apurar como cédulas avulsas as do Partido Progressista que continham um nome estranho á legenda — João José Alves (vol. 7º).

j) 10ª classe ou categoria: *recursos tendo por objecto as impugnações não contempladas nas classes antecedentes.*

1. Recurso n. 394 — 2ª s. de Araguay — Allegou-se que da acta não se fez constar a hora do encerramento. O Tribunal julgou improcedente a impugnação, porquanto verificou em uma das vias da acta de encerramento que a votação terminou ás 18 horas. A declaração fôra omitida na outra via (vol. 4º).

2. Recurso n. 443 — 1ª s. de Camanducaia. Allegou-se coacção, presença da força policial. Decidiu o Tribunal: "O recurso acha-se instruido com um exemplar da "Defesa", copia da acta da apuração publica forma da requisição de força publica e um numero da "Folha de Minas". Dos autos não consta prova de que a força publica houvesse coagido a manifestação do voto. Apenas o que resultou provado é que sua presença se fez para restabelecer a ordem antes perturbada, e á requisição do presidente da mesa". Bem decidiu o Tribunal (vol. 6).

3. Recurso n. 446. — 2ª s. de Camanducaia. Fez-se a mesma impugnação que tambem não foi provada, como bem decidiu o Tribunal (vol. 7º).

4. Recurso n. 365 — 2ª s. de S. Antonio do Amparo

— Bom Sucesso. Pretendeu-se que fosse nulla a votação porque a mesa admittiu 2 fiscaes para o mesmo candidato.

E' improcedente a pretensão, como ficou decidido (vol. 3º).

5. Recurso n. 455 — 1ª s. de Tebas — Leopoldina. Objectou-se contra a apuração que votaram 2 fiscaes do mesmo candidato, não sendo suas cédulas recolhidas em sobrecarta maior. O Tribunal julgou, com razão, que não tinha fundamento a objecção (vol. 7º).

6. Recurso n. 423 — Cascalho Rico. Das sobrecartas depositadas na urna, 15 tinham a rubrica do presidente e 1.580 carimbo. A turma apurou a votação, o que foi confirmada pelo Tribunal. Mas o caso é de nullidade da votação, porque a diversidade do processo empregado podia determinar a violação do sigillo. O Tribunal Superior admittiu a validade de uma secção em que todas as sobrecartas haviam sido carimbadas (vol. 5º).

7. Recurso n. 493 — 11ª s. de Inhauma. Falta de assignatura de um eleitor na folha de votação. Verificou-se que não era verdadeira essa allegação, pois, o eleitor assignára; alias não seria caso de nullidade, segundo a jurisprudencia (vol. 5º).

8. Recurso n. 444 — 3ª s. de Januarina. 5 fiscaes assignaram a acta e não a folha de votação. Não é caso de nullidade; bem decidiu o Tribunal Regional (vol. 7º).

9. Recurso n. 478 — 5ª s. da Lambargoinha. Na mesma sobrecarta havia duas cédulas com a mesma legenda, mas cada qual indicava o candidato votado para primeiro turno, divergindo nessa indicação. O Tribunal não apurou nenhuma, e, assim, bem decidiu (vol. 5º).

Houve um recurso que se declarou sem effeito e de 2 ou 3, não consta qual a solução final, não tendo tambem sido objecto de duvida ou impugnação nos recursos geraes.

### III

#### Os recursos geraes (1ª eleição).

a) Recurso do candidato — Dr. Pedro de Santa Rosa. Julgo improcedente o recurso, no qual, finalmente se pretende seja annullado todo o pleito. As allegações do recorrente deveriam ser objecto de impugnação, nas secções com os fundamentos respectivos e suas provas. O que allega o recorrente de modo geral, não procede. Quanto ás sobrecartas não apuradas, já foram examinados os casos especiaes nos recursos parciaes. O facto de se não haver remetido ás mesas receptoras a lista dos candidatos de seu partido não constitue nullidade da eleição; nem sequer houve prova do prejuizo que com isso teve o recorrente, ou o partido a que pertence.

b) Recurso do candidato Ary Teixeira da Costa. Improcede, como decidiu este Tribunal em repetidos accordões, sendo o principal delles o proferido na reclamação João Mangabeira.

c) Está no mesmo caso o recurso do candidato Caetano de Vasconcellos.

d) Recurso do candidato Jacy de Figueiredo contra o reconhecimento do candidato Manoel Rodrigues de Souza. O candidato — Dr. Manoel Rodrigues de Souza, que fôra proclamado eleito deputado á Assembléa Constituinte do Estado, pelo P. R. M., é portuguez de nascimento, mas naturalizado brasileiro. Allega o recorrente, candidato do Partido Progressista, que aquelle não podia ser eleito, em face do art. 3º § 7º das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Levantou-se a preliminar de estar fora do prazo o recurso, porque interposto depois de lavrada a acta, quando já decorridos varios dias da proclamação dos eleitos, feita em sessão publica pelo presidente do Tribunal. Não dou pela preliminar; não seria possivel cumprir o disposto no artigo 71 do Regimento dos T. R. e os dispositivos do R. do T. S., nesta materia, antes de assignada a acta. O parecer de Dr. Jair Lins sobre o caso elucida a especie.

Quanto ao merito, porém, é de se indeferir o recurso, como, com bons fundamentos, sustenta o Dr. Carlos Maximiliano, Procurador Geral da Republica, no parecer que transcreve o recorrido, em suas razões.

Mais detidamente me occupei do assumpto, ao proferir meu voto, na sessão de julgamento.

## IV

## A apuração das eleições suplementares.

## a) Recurso do candidato Alonso Marques Ferreira.

Quanto á primeira parte do recurso, a que se refere á representação proporcional, nos termos da Constituição, nada mais ha que acrescentar aos acordãos deste Tribunal.

O recorrente impugnou as cédulas apuradas nas secções: 1ª, 3ª e 4ª de Santa Rita do Sapucahy, 107ª zona, por não conterem a designação da eleição (129 cédulas do Partido Progressista).

Improcede a impugnação: os candidatos estão registrados com a legenda do partido, para cada uma das eleições; o recorrente refere-se á cédulas que continham os nomes dos candidatos á Assembléa Constituinte do Estado, registrado na legenda do Partido Progressista, nenhum dos quaes está também registrado para a Camara Federal.

Prefende ainda o recorrente que se annulle a votação renovada na secção de Pokrane, Ipanema, porque, não tendo comparecido o juiz eleitoral, assumiu a presidencia da mesa o 1º supplente.

Impugna o recorrente a eleição renovada de Serrania, porque foram impedidos de votar 3 eleitores que exhibiram os titulos rubricados pelo presidente da secção nas eleições annulladas, o que demonstra que ali votaram. Não está provada essa allegação.

Quanto á secção 1ª de Itapeverica, ao envez, diz que votaram 9 eleitores, cujos nomes não constavam da lista do votação. Esse caso foi também objecto de impugnação, no recurso n. 506, de que a seguir me occupei.

A ultima impugnação do recorrente é a eleição renovada da 8ª secção de Itacaramby, Januaria, porque a mesa se installou fóra da hora, a votação foi encerrada ás 17 e 45 e a constituição da mesa foi illegal. O recurso n. 510 occupa-se do mesmo assumpto, como adeante se verá.

## b) Recurso do candidato Jacy de Figueiredo.

Proclamado o candidato Manoel Rodrigues de Souza, como supplente do P. R. M. á Constituinte Mineira, por effeito das eleições renovadas, o candidato Jacy de Figueiredo, que já contestára o seu diploma, quando proclamado Deputado pelas primeiras eleições, reproduz sua contestação pelo mesmo fundamento, ser elle brasileiro naturalizado.

## c) As impugnações julgadas pelo Tribunal Regional.

Como disse no relatório, foram 5 e o Tribunal Regional as examinou nos recursos ns. 505, 506, 507, 509 e na representação n. 2.547.

1. Recu. n. 505 — O caso está assim exposto e resolve no acordão do Tribunal Regional: "O Dr. Aloisio Leite Guimarães, candidato á Constituinte Mineira pelo P. R. M., recorreu do acto da 4ª turma apuradora, da eleição de 20 de janeiro, que declarou nullas 114 cédulas da legenda do referido partido, por conterem numa só linha 2 nomes de candidatos. Diz o recorrente que o que está escripto nas cédulas — João Funapio Furtado de Menezes não representa 2 nomes, mas apenas um.

Semelhante fundamento é claramente improcedente, pois não ha ninguém que possa affirmar constituir o d'it'escripto um só nome e sim dois, o que transgredie o artigo 44, letra "e" das Instruções e tem como consequencia a nullidade das cédulas.

O caso já fora considerado na apuração das eleições de 14 de outubro, no rec. n. 449, relativo á 1ª s. de Campo Limpo, do qual me occupei neste parecer, n. 4º da 8 classe ou categoria. Então o Tribunal recorrido se pronunciara de modo differente: mas em face das Instruções, a solução deve ser a que agora adoptou, como também fiz ver ao apreciar a decisão do outro recurso.

2. Rec. n. 506 — Refere-se esse recurso á eleição renovada da 1ª secção de Itapeverica. Do caso também trata o candidato Alonso Marques Ferreira, em seu recurso, como acima se viu.

O Tribunal Regional assim expoz e decidiu a impugna-

ção: "O candidato Eliseu Laborne do Valle recorreu do acto da t. apuradora das eleições de 20 de janeiro, apurando conjuntamente com as demais cédulas contidas nas sobrecartas modelo 17, as de nove votantes que, apesar de terem os titulos rubricados pelo presidente da mesa receptora das eleições de 14 de outubro, não constaram das listas de votação dos eleitores da secção annullada. O Tribunal converteu o julgamento em diligencia e, examinando as listas de votação, não poudo verificar, por ignorar os nomes desses eleitores, se os seus nomes foram lançados naquellas listas ou não. Procedendo á leitura da acta de encerramento verificou o Tribunal que dessa acta constava que o presidente da mesa receptora de 20 de janeiro identificou os eleitores cujos votos fez tomar em sobrecartas modelo 18, mas o presidente da turma apuradora em vez de apurar-as separadamente, apurou-as conjuntamente, misturando-as com as outras. Accordam os juizes do Tribunal Regional, não tendo elementos para outra verificação mais ajustada ao caso recorrido, em attendendo a que os titulos desses votantes estavam rubricados pelo presidente da mesa receptora, que foram identificados, que não houve protesto de fiscal algum, negar provimento ao recurso contra a apuração mal-sinada". E' de se-manter a decisão do Tribunal.

3. Rec. n. 507 — E' o caso de nova eleição de Pokrane, Ipanema que foi presidida pelo 2º suplente, porque o juiz eleitoral deixou de comparecer á hora legal. Houve também impugnação do candidato e recorrente — Alonso Marques Ferreira, como fiz ver. O Tribunal decidiu que, omissas as Instruções, quanto ao caso de não comparecer o juiz eleitoral para presidir a eleição renovada, deve elle "reger-se pelo que dispõe o art. 20 paragraho 1º das mesmas Instruções, por não haver razão que determine o contrario, o que acarretaria a iniquidade de ficar parte do eleitorado sem manifestar a sua vontade". Confirmando a decisão.

4. Rec. n. 509 — O rec. que traz esse numero, refere-se ainda á secção de Pokrane, Ipanema, e tem por objecto a impugnação da votação porque a mesa foi presidida pelo 1º supplente, como se vé no recurso n. 507. O outro recurso ou representação a que o Tribunal se refere, embora indicado como tendo o n. 2.547 é, sem duvida, o que se encontra nos autos com o n. 510.

5. Rec. n. 510 — O candidato Mucio de Abreu Lima apresentou ao presidente da 2ª turma apuradora um recurso contra a apuração da Secção de Itacaramby, Januaria, allegando que os trabalhos foram iniciados ás 7 horas, que serviu como mesario um supplente estranho á communicação e que o encerramento se deu ás 17 horas e 45 minutos. Impugnações idênticas fez o recorrente Alonso Marques Ferreira. O Tribunal não tomou conhecimento do recurso por não ter o recorrente apresentado suas razões escriptas, no prazo. E' de se conhecer e negar provimento: O facto de se haver installado a mesa ás 7 horas não constitue nullidade, estando presente toda a mesa presidida pelo juiz eleitoral; não encontrei a prova de ter funcionado como supplente pessoa estranha; o encerramento ás 17 horas e 45 se deu por já ter votado o ultimo eleitor que tinha recebido senha, sendo certo que aquella hora nenhuma outra senha poderia ser fornecida aos eleitores.

## Conclusões

Nos termos do art. 75 paragraho 2º do Regimento Interno, as conclusões a formular são as seguintes:

- a) não deve ser apurada a secção de Cascathe Rico, que o Tribunal Regional apurou, e onde votaram 173 eleitores;
- b) não ha secções annulladas pelo Tribunal Regional cujos resultados devem ser apurados;
- c) não devem ser apuradas, por nullas, as seguintes cédulas, apuradas em secções eleitoraes, cuja votação é valida: 14 na 26ª secção de S. Gaetano da Moeda Côcos, 18 na 2ª s. de S. João Baptista, 8 na 1ª s. do Campo Limpo;
- d, e, f, g) nada ha que considerar.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — *Eduardo Espinola*, relator. Publico-sc. 8-3-1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

### QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

#### Primeira Circumscrição

#### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de S. José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1935

#### Departamento dos Correios e Telegraphos

Danilo da Silva.

#### Ministerio da Agricultura

Antonio Vianna Agra.

#### Syndicato Medico Brasileiro

Antonio Barcellos Borges.  
Jayme Poggi de Figueiredo.  
Julio Ribeiro Vieira.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal do Districto Federal

Sul Americano Tavares Victor.

#### Syndicato Medico Brasileiro

Renato de Salles Pupo.  
Eurico Tortima.  
Murillo Fontes.  
Vicente Tovar Bicudo de Castro.

### QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

#### Primeira Circumscrição

#### SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de S. José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1934

622. Marcos Alberto Soares.  
623. Elias da Cunha Reis e Silva.  
624. José Venicio de Figueiredo.  
625. Nicanor Theodorico de Medeiros.  
626. Casemiro da Silva Overa.  
627. João Baptista Carnaval.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1934

628. Roberto da Costa.  
629. Pedro Alves de Araujo.  
630. Manoel Pereira Machado.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1934

631. Francisco Pereira Lessa.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1934

632. Guilherme Frederico Wilken.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1934

633. Jayme Estacio de Lima Brandão.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1934

634. Antonia Sant'Anna.  
637. Aureo Campos Barbosa.

640. Bernardino Barbosa.  
641. Durval Lima Gomes.  
642. Ruy Leal Martins.  
644. Sebastião Marques Candido.  
645. Carlos Affonso.  
646. Leopoldo Rodrigues Filho.  
647. Anna Gomes Alonso.  
648. Paulo Gutenberg de Oliveira  
649. José Maria Barreto Lima.  
650. Hilda Neves.  
651. Silverio Martins Wilches.  
652. Guiomar de Moraes Vieito.  
654. Osmario Sarmiento Pontes.  
655. Publio Bainha.  
658. Jonathas Carlos de Carvalho.  
660. Odaléa Midosi.  
661. Leonardo Borges de Almeida Campos.  
662. Oscar Francisco Gonçalves.  
664. Paulino Mariano Seabra.  
667. José Saporito.  
668. Nelson do Pinho Vinagre.  
669. João Manoel Evangelista.  
670. Alvaro Costa.  
671. Raul Sebastião Holl Lopes Rodrigues  
672. Aldo Newton Bezerra.  
673. Antonio Pereira da Costa.

#### INDEFERIDO:

635. Yolanda Dias da Silveira.

#### Segunda Circumscrição

#### QUINTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1934

1.392 Walter Schleder.  
1.393 Lourenço Baêta Neves.  
1.394 Nilton Gonçalves da Silva.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1934

1.395 Marly Cadaval.  
1.396 Cesar Augusto Diniz Chaves.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1934

1.397 Maria Stella Fialho.  
1.398 Ladario Teixeira.  
1.399 Henrique Tinoco da Silveira Machado.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1934

1.400 Paulo de Carvalho Gomes Netto.  
1.401 Luiz Antonio Severo da Costa.  
1.402 Carlos Marie Cantão.  
1.403 Genovefa Paura.  
1.404 Henriqueta Paura.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1934

1.405 Angelo Alberto Murgel.  
1.406 Gilberto Chrockatt de Sá.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 1935

1.410 Oswaldo Duarte Nunes.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 1935

1.411 Juvonal Vargas Corrêa Barraca.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 19 DE JANEIRO DE 1935

1.412 Walter Silva Cruz.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 1935

1.413 Paulo Guedes de Andrade.  
1.414 Frederico Ribeiro Sobrinho.